



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado **WILSON MARTINS**

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 01/03/04

APROVADO

Em: 01/03/2004

1º Secretário

Orgão	AL -
Número	533/04
Data	1º 03-04
Assinatura	Ref.
Matrícula	
Assinatura	Albuis
Matrícula	

Wilson Martins, Deputado Estadual pelo PSDB, com assento nesta Augusta Casa Legislativa, vem requerer a V. Ex^a. que, depois de ouvido e aprovado pelo Plenário, sem sejam expedidos ofícios aos Senhores **Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães**, Procurador Chefe da República no Piauí; **Dr. Sabino Paulo Alves Neto**, Conselheiro Presidente do *Tribunal de Contas do Estado do Piauí*; **Dr. Antônio Ivan e Silva**, Procurador Geral de Justiça; encaminhando a documentação anexa e solicitando sejam tomadas as providências legais pertinentes ao que, em nosso entendimento, enseja fortes indícios de descumprimento, pelo Poder Executivo, da legislação sobre a matéria, a saber:

1. Em 18.12.2003, aprovamos requerimento nesta Assembléia solicitando informações acerca da **Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI**, quanto à terceirização da marca e das competências da LOTEPI, licitação, empresa vencedora, dados do contrato, etc. (fl. 01).
2. Em resposta, recebemos o ofício GSF nº 149/2004, de 16.02.2004, firmado pelo Secretário da Fazenda, capeando o ofício nº 015/2004-LOTEPI, de 21.01.2004, firmado pelo Diretor Geral da LOTEPI. Este, em cinco laudas, onde são prestadas as informações, à guisa de justificativa, sobre os procedimentos adotados objeto de nossas indagações (fls.02/07) e mais alguns quilos de documentos relacionados à questão.
3. Do exame que procedemos na documentação, constatamos que os serviços da LOTEPI foram entregues à exploração de empresa privada, de modo a levantar suspeitas quanto a sua lisura. Se não vejamos:

Av. Mal. Castelo Branco. s/n.º - 64.000-810 - Fone (086) 221 3840 - Teresina - Piauí

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminha-se a Presidência

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA
DIRETOR LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



I – Da Licitação

O Decreto estadual nº 11.106, de 22.08.2003, no parágrafo único do art. 3º, sentencia: *“Os serviços de loteria do Estado do Piauí serão explorados diretamente pela LOTEPI ou por terceiros, mediante autorização, concessão ou permissão, **precedida de licitação**, (grifamos), nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.987/95 e das normas gerais de concessão, podendo, inclusive, celebrar convênios com outras loterias ou empresas públicas ou privadas para esse fim”* (fls.08/15).

A Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.987/95 é clara tanto quanto o que deve ser licitado no serviço público como também o que admite dispensa da modalidade. A obrigatoriedade inserida no Decreto estadual supra só reafirma a interpretação da legislação federal.

II – Da dispensa do processo licitatório.

A Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas – CCLIP, através de sua Coordenadora - *Yvonce Maria de Carvalho Pimentel* – **valeu-se da regra de exceção** da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) para orientar a LOTEPI sobre a possibilidade de transferir a terceiros a exploração de serviços de loteria sem que fossem precedidos de licitação – parecer/relatório de 21.10.2003 - (fls.16/28).

Destacamos alguns trechos do parecer/relatório da CCLIP:

“Em defesa do erário, cabe ao administrador solicitar propostas (coleta de preços) e, na sequência, intentar e negociar com a mais vantajosa. Daí porque a contratação estará vinculada à proposta emergente ou resultante do término das negociações (no caso das contratações diretas devidamente justificadas), mesmo porque depois da detida avaliação é que a autoridade superior emitirá o ato autorizando e ratificando a contratação, pautado, discricionariamente, nas razões reais de fato que o conduziu a tomada da decisão.”

“... sob o enfoque da elaboração desta peça de justificativa ora apresentada, que deve ser encaminhada, analisada, até três dias após sua expedição, e ratificada ou não pela autoridade superior que, em concordando, determinará sua publicação (extrato) nos cinco dias subseqüentes, como forma de conferir eficácia ao ato.”



Sobre a contratação direta: *“... sua gênese é a impossibilidade de competição por motivo justificado formalmente nos autos que lhe deu vida, afastando, por si só, a possibilidade de ferimento dos princípios da moralidade e igualdade, vivenciada, em cada caso, a impossibilidade competitiva como ato de componente subjetivo legítimo e idôneo de responsabilidade única e imparcial do ordenador de despesa.”*

“... toda atividade administrativa requer transparência e divulgação, que segundo NORBERTO BOBBIO, é governo do poder público, em público, conferindo a chamada visibilidade do poder ou, ainda, poder inteiramente desnudo.”

“A adoção da exceção (que foi o caso) não implica na restrição de competitividade, mesmo porque o agente pode e deve realizar a contratação fazendo-a de forma transparente, com o devido resguardo processual, sem descuidar-se da publicação na imprensa e/ou no meio que dispuser, assegurando, assim, maior transparência possível para conhecimento do feito por parte de qualquer interessado.”

III – Da empresa escolhida

Mediante a modalidade **autorização** foi credenciada a empresa comercial **Serviços e Administração Piauí Dá Sorte Ltda**, constituída em outubro/2003, com capital social de R\$ 100.000,00. São seus sócios a empresa de Recife-PE **Paschoalpar Investimento e Participação Ltda** com 98% do capital social e dois dos seus sócios com 1% (um por cento) do capital social cada. Essa firma de Pernambuco foi constituída em março/2003, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Portanto, ambas são empresas com menos de um ano de constituídas, sem experiência no ramo de loterias e sem Balanço que possa ser analisado para se avaliar a idoneidade e a situação econômica/financeira da proprietária e da possuída. (fls. 29/38).

Todos os atos da empresa credenciada junto a LOTEPI foram praticados pelo Sr. **Antônio Francisco Pires da Silva**, residente em Belém-PA, portador de documento de identidade fornecido em Brasília-DF conforme instrumento de procuração pública expedida em Recife (fls. 39/41).



Para cumprir exigência contida no art. 18, XV, da Resolução nº 02, de 18.11.2003 da LOTEPI (fls.47/52), relativamente a depósito compulsório, a título de garantia (caução), a firma *autorizada* efetuou depósito de R\$ 150.000,00. Este valor corresponde a 150% do capital social da empresa. (fls.59).

IV – Do credenciamento direcionado

Em 05.11.2003 a empresa *Serviços e Administração Piauí Dá Sorte Ltda* requer credenciamento para obtenção de *autorização* para a exploração dos serviços da LOTEPI, juntando alguns documentos (fls. 53)

Em 06.11.2003 a Diretoria da LOTEPI expediu o *credenciamento* nº 0001/2003 para exploração da modalidade lotérica Loteria de Loto ou Similar na categoria LOTOBINGO EVENTUAL. Este documento é autêntico pois sua cópia foi carimbada e autenticada pelo Cartório do 2º Ofício com data de 13.11.2003 (fls. 54).

Em 12.11.2003 o Diretor Geral das LOTEPI ratifica o parecer/relatório da Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas - CCLIP (fls. 55).

As Resoluções da LOTEPI nºs. 01 e 02 foram editadas em 08 e 18.11.2003, respectivamente. Essas Resoluções disciplinam e regulamentam a exploração das atividades da LOTEPI (fls. 42/52).

Em 27.11.2003 o Diretor da LOTEPI, através do Ofício nº 027/2003, encaminha ao Diário Oficial *extrato para publicação* com a finalidade de “exploração de serviços de loteria” visando levar ao conhecimento público e eventuais interessados, a abertura do processo de credenciamento (fls. 56/57), cuja publicação ocorreu no DOE nº 232 de 03.12.2003.

Esses atos, realizados em datas cronologicamente invertidas, via de regra denotam providências tomadas de afogadilho visando beneficiar/favorecer alguém, quase sempre com objetivos escusos.



Em 28.11.2003, estranhamente, a LOTEPI expediu novo credenciamento, (fls. 58) absolutamente igual ao expedido em 06.11.2003 (fls. 54), aquele sem carimbo do Cartório.

Outro indício de que a firma “Piauí Dá Sorte” foi credenciada e iniciou os trabalhos antes do procedimento administrativo legal, é o fato de que as cartelas de sorteios foram impressas e os veículos destinados aos sorteios foram adquiridos antes do final do procedimento administrativo e sua publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 60/65)

V – Da Lisura e Da Transparência

Ante o exposto e do que consta dos documentos anexados, inclusive do parecer/relatório da CCLIP, o processo – “CONTRATO” da **Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI** com a empresa **Serviços e Administração Piauí Dá Sorte Ltda**, em nosso entendimento, deixa muito a desejar em termos de transparência e não contempla os princípios da publicidade, da moralidade, da igualdade e da legalidade.

A razão de esses serviços terem sido proibidos recentemente por Medida Provisória da União, não atenua nem ameniza a gravidade da ocorrência, mesmo porque há estudos na área federal visando uma melhor solução para operacionalidade do sistema, inclusive pelos milhares de empregos que o setor oferece, no Brasil inteiro.

VI – Do Requerimento

Destarte, requeremos a D. Presidência, a remessa deste material, por cópias, às autoridades competentes, citadas no preâmbulo, para as providências cabíveis de suas respectivas áreas.

Nestes Termos
Pede e espera deferimento

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em 26 de fevereiro de 2.004

WILSON MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL - 2003-2007
Piauí



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado **WILSON MARTINS**

07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Wilson Martins, Deputado Estadual pelo PSDB, com assento nesta Augusta Casa Legislativa, vem requerer a V. Ex.^a. que, depois de ouvido e aprovado pelo Plenário, seja expedido ofício ao **Dr. Antônio Rodrigues de Souza Neto**, Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, no sentido de determinar sejam encaminhadas a este Poder Legislativo, no prazo legal, as seguintes informações relativamente à **Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI**:

- Se houve terceirização da marca e das competências da LOTEPI;
- Em caso positivo, se houve licitação;
- A empresa vencedora e dados relativamente ao contrato, tais como: prazo de duração, valor do contrato, direitos e obrigações do contratado;
- Seja encaminhada cópia do contrato e outras eventuais informações pertinentes.

N. Termos
P. Deferimento,

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, em 18 de dezembro de 2003


WILSON MARTINS
Dep. Estadual - 221-3840
Lider do PSDB



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br E-mail: gabsec@sefaz.pi.gov.br

28
Dre. Lúcia
Montez
[Signature]

OFÍCIO GSF Nº 49 / 2004

Teresina, 16 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.
Dep. RONCALLI PAULO
1º Secretário
Assembléia Legislativa

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 17 02 / 04
[Signature]

Senhor Deputado,

Em atendimento ao Ofício ALP – 1ª Sec. 0896/2003, protocolado nesta Secretaria em 12/01/04, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Ofício 015/2004 – LOTEPI, contendo as informações na forma solicitada, conforme requerimento do Deputado Wilson Martins.

Atenciosamente,

[Signature]
Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Encaminha-se ao expediente em 17/02/04
Req. Dep. Wilson Martins, solicitando
informações relativas a Loteria do Estado
do Piauí - LOTEPI.

OP. ALP. 1ª SEC 896/03



Participe! Peça a Nota. Ganha você. Ganha o Piauí.

Ofício nº 015/2004-LOTEPI

Teresina / Pi, 21 de janeiro de 2004

Sr. Secretário,

Em atendimento a r. determinação de providências a cargo desta Direção Geral da LOTEPI, nos termos do teor do ofício GSF nº 026, de 13 de janeiro em curso, estamos apresentando informações acerca dos pontos abordados pelo expediente de autoria do Sr. Deputado Wilson Martins, mediante exposição circunstanciada abaixo, na forma e ordem requerida:

Houve terceirização da marca e das competências da LOTEPI?

R – Não houve terceirização da marca da LOTEPI, houve sim autorização parcial, por tempo determinado dos serviços em conformidade com o que dispõe o Decreto 11.106, de 22 de agosto de 2003.

O Decreto acima citado regulamenta a Lei 1.825, de 14 de julho de 1959, a Lei 3.368, de 10 de dezembro de 1975, Lei 4.183, de 30 de dezembro de 1987 e, ainda a Lei Delegada 161 de 26 de julho de 1982.

O mencionado decreto leva em consideração decisão da Justiça que considerou em mora o Executivo Estadual por não regulamentar os mencionados serviços, inclusive por poder autorizá-los independente de regulamentação.

O Governo Estadual, no cumprimento do dever de bem administrar e ordenar o funcionamento dos serviços resguardando e regulando a operacionalização, destina receitas arrecadadas para finalidades sociais, culturais e de desenvolvimento do desporto.

Assim, sendo o objetivo da LOTEPI a exploração dos serviços de loteria, dispõe o decreto que estes poderão ser explorados pela LOTEPI ou por terceiros, mediante autorização, permissão ou concessão, precedida de licitação nos termos da lei 8.666/93 e 8.987/95.

Em caso positivo houve licitação?

R – Conforme interpretação do texto legal, a licitação somente deve ser realizada quando possível o que no caso não se comprovou por total impossibilidade fática.

GABINETE - SEFAZ	
Recebido em	23 / 01 / 04
Às	12:03 h
Ass.	<i>[Assinatura]</i>



4

Como anteriormente afirmado não houve sequer intenção de se terceirizar a marca, embora os serviços estejam sendo autorizados gradativamente e provisoriamente no teor do Processo Administrativo nº 001/2003 (cópia inclusa), por modalidade lotérica, sob total controle e acompanhamento da LOTEPI.

No entanto para bem administrar o ato é que foi providenciado credenciamento aberto a todos os interessados que pudessem se habilitar na forma da lei (8.666/93), o que exemplificamos com a juntada de um credenciamento com respectivas autorizações parciais, visto que as autorizações seguintes permanecem sempre dependentes da apresentação da respectiva prestação de contas da autorização anterior.

Ocorre que a Lei de Licitações (8.666/93) não disciplina como procedimento próprio o tema permissão, concessão ou mesmo a autorização de serviços, sendo as duas primeiras figuras tratadas pela Lei 8.987/95, a qual contém normatização específicas somente para permissão e concessão, não dispondo sobre a autorização administrativa.

A Lei 8.987/95 própria para os casos de transferência de serviços públicos dispõe que as concessões de serviços públicos e de obras e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da CF/88, pela lei 8.987/95, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos, permitindo aos Estados promoverem as revisões e adaptações necessárias de sua legislação, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

O decreto que regulamenta e explicita a possibilidade de autorização dos serviços (parágrafo único do art. 30 da Lei 8.987/95), deixa larga margem para a tomada da decisão, preservando a titularidade dos serviços que permanecem com a Administração, até porque não existe no Estado disposição expressa, devendo-se-lhe aplicar as regras relativas às licitações e contratações em geral estabelecidas pela Lei 8.666/93, o que se faz pelo afastamento taxativo da possibilidade de licitar como regra de exceção amparada pelo caput do art. 25 para os casos de simples autorizações.

Os serviços autorizados, portanto, é a única forma de delegação de serviços que não exige licitação e não depende de celebração do termo contratual propriamente dito, porque o ato é unilateral, discricionário e precário, mesmo não estando expressamente previsto no art. 175 da CF/88, o qual transmite a impressão de que a única possibilidade de delegação de serviços públicos é através da concessão e da permissão, ambas no caso, obrigatoriamente, precedidas de licitação.

Não sendo porém disciplinada na Lei Específica (8.987/95), ampara-se nos incisos XI e XII do art. 21 da CF/88 onde encontramos a principal base constitucional para



subsistência do instituto da autorização de serviços públicos. Guarida também na doutrina e no Decreto 2.521/98 que define o serviço autorizado como ato unilateral, discricionário e precário, observada a sua restrição para efeito de aplicação prática.¹

Em enriquecimento de nossa tese citamos Hely Lopes Meirelles quando faz menção aos serviços autorizados dizendo-os adequados para todos aqueles que não exigem execução pela própria Administração, nem exigem grande extraordinário conhecimento ou especialização, sujeitos que estão a modificação ou revogação sumária do ato autorizativo dada sua precariedade característica. Em resumo não existirá indenização para o particular que tenha sua autorização revogada, mesmo estando o mesmo sujeito a sanções, inclusive a cassação da autorização, caso cometa irregularidades ou faltas na prestação dos mencionados serviços.

É a inteligência da técnica extraída da Lei 8.666/83 que nos concede a saída quando compreendemos segundo as lições do mestre DE PLÁCIDO E SILVA o significado jurídico do termo "autorização":

"...significa o consentimento dado ou manifesto por certa pessoa para que se pratique ato ou faça alguma coisa, que não seriam legalmente válidos sem essa formalidade. A autorização Administrativa indica licença dada pela autoridade administrativa para que se pratique ato ou se estabeleça o negócio, em face de exigência legal, consiste na expedição de licença ou patente de registro, mediante o qual se encontra a pessoa habilitada a praticar os atos jurídicos que neles se consignam." (grifos nossos).

Estando, portando, a figura incluída nas disposições do decreto e fora das exigências exaradas pela Lei específica (8.987/95), pode perfeitamente encontrar guarida nos termos da Lei 8.666/93, justificando perfeitamente o afastamento da licitação na sua mais larga essência.

No caso de Licitação nominar a empresa vencedora, dados relativos ao contrato, quais sejam: prazo de duração, valor, direitos e obrigações.

R – Como anteriormente afirmado o procedimento adotado deixou aberta e livre a participação de todas as empresas do ramo pertinente que estivessem em condições de habilitação. A autorização dos serviços assume, neste caso, a real posição de instrumento congênere ao contrato, a qual admite duração de permanência na atividade do credenciamento por um ano, com precisa definição de período para cada ação autorizada, por modalidade. No atual momento encontram-se autorizadas as empresas SC investimentos LTDA, na modalidade Lotérica Loteria Loto ou similar na categoria Lotobingo permanente e a Empresa Comercial Serviço e Administração

¹ Consulte Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, in Direito Administrativo, Ed. Impetus, 2002.

6

12



LOTEPI
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Piauí dá Sorte na modalidade Lotérica Loteria Loto ou similar na categoria Lotobingo Eventual.

No Decreto Regulamentador e nas Resoluções estão exaradas claramente os direitos e obrigações das partes, aderidos por aqueles instrumentos (credenciamentos e autorizações) , por força do ato administrativo como se no texto da credencial e autorização estivessem transcritos. A vigência, no caso, é a estampada no termo de consentimento conferida para cada ação de acordo com a modalidade autorizada.

Como visto o Decreto é recepcionado pelo ato de credenciamento, que por sua vez disciplina, conjuntamente, a autorização conferida na forma regulamentada como conteúdo obrigatório.

A norma defendida pelo § único do art. 2º da Lei 8.666/93 é de caráter geral criando sujeição ao princípio da legalidade independente do nome que seja dado ao instrumento vinculador das partes, por ser irrelevante não desnaturando o instituto jurídico na sábia e lúcida interpretação de Jêsse Torres Pereira Júnior, que para o caso foi chamada de autorização.

A regra uniformiza o tratamento legal que deve ser dispensado a qualquer acordo de vontade entre administração e particulares, desde que a relação seja obrigacional estando em um dos seus pólos o particular sob ajuste, pacto, acordo, convenção ou assemelhado. A todos, indistintamente, considera-se contrato para fins de aplicação da lei (8.666/93).

A simples autorização dispensa observação de maiores cautelas que deveriam ser convalidadas na concessão e mesmo em certas e determinadas permissões, tratando-se de um procedimento de outorga precaríssima que harmoniza a natureza da atividade consentida com o interesse público defendido dirigido para o popular.

É interessante notar que não se divisa óbice legal ou regulamentar a que se adote, segundo cada caso, a autorização de serviços públicos por método seletivo especial, ainda mais quando não se trata de escolha e sim de oportunidade uniforme a todos os interessados do ramo em condições de habilitação, conquanto diverso da licitação propriamente dita, até porque busca identificar por meio de procedimento especial os mais aptos, desde que destacada e conservada a precariedade da outorga.

Com relação ao valor estabelecido para o contrato, fica este diferenciado por cada autorização concedida por modalidade, calculando-se sobre o total bruto arrecadado percentuais estabelecidos na(s) resolução(es) expedida (s) para cada modalidade, na forma apresentada nas prestações de contas das quais disponibilizamos caso seja de

7

13



interesse, excluídos os impostos incidentes ou, de acordo com cada caso, ou comissão de vendas.

Encaminhamento de Cópias do contrato e outras informações pertinentes.

R - Estamos encaminhando, conforme solicitado, cópia dos credenciamentos e autorizações. Para tanto é necessário esclarecer que a Lei de licitações, como instrumento regulador das licitações e contratações administrativas, considera contrato todo e quaisquer ajustes mantidos entre órgãos/entes da Administração Pública e particulares, desde que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, conforme já descrito.

A autorização e o título de credenciamento invocando o Decreto regulamentar suprem a exigência, até porque devidamente publicado, sob forma de resumo, conforme prevê a legislação pátria.

No aguardo de atendimento de informações que possam dirimir dúvidas porventura existentes, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.


MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor Geral da LOTEPI

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Rodrigues de Sousa Neto
DD. Secretário da Fazenda do Estado do Piauí
Nesta.



DECRETO Nº 11.106, DE 22 DE Agosto DE 2003

Regulamenta as Leis nºs 1.825, de 14 de julho de 1959, 3.368, de 10 de dezembro de 1975, 4.183, de 30 de dezembro de 1987, e a Lei Delegada nº 161, de 26 de julho de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003 e, ainda, as Leis nºs 1.825, de 14 de julho de 1959, 3.368, de 10 de dezembro de 1975, 4.183, de 30 de dezembro de 1987, e a Lei Delegada nº 161, de 26 de julho de 1982,

CONSIDERANDO entendimento da Justiça do Estado do Piauí que considerou em mora o Poder Executivo Estadual ao não regulamentar o funcionamento de serviços de loteria, inclusive autorizando a operacionalização destes independentemente de regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o funcionamento dos serviços de loteria, com o objetivo de resguardar a regular operacionalização destes, inclusive destinando as receitas arrecadadas para finalidades sociais, culturais e de desenvolvimento do desporto,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Conceito e do Objeto

Art. 1º. A Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, instituída através da Lei nº 1.825, de 14 de julho de 1959, alterada pela Lei nº 3.368, de 10 de dezembro de 1975, e Lei Delegada nº 161, de 26 de julho de 1982, é entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, a quem compete a exploração e comercialização dos serviços de Loteria do Estado do Piauí, dotada de autonomia administrativa, financeira e operacional.

Art. 2º A LOTEPI tem sede e foro em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí.

Art. 3º. A LOTEPI tem como objetivo central a exploração dos serviços de loteria do Estado do Piauí, nas modalidades previstas neste Decreto

Parágrafo Único. Os serviços de loteria do Estado do Piauí serão explorados diretamente pela LOTEPI ou por terceiros, mediante autorização, concessão ou permissão, precedida de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.987/95, e das normas gerais de concessão podendo, inclusive, celebrar convênios com outras loterias ou empresas públicas ou privadas para esse fim.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, compete à LOTEPI:

- I- Planejar, outorgar e explorar os serviços de loterias do Estado do Piauí;
- II- Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria;
- III- Programar, controlar e executar todos os serviços técnicos, administrativos e financeiros;
- IV- Promover a articulação com os órgãos congêneres;
- V- Realizar estudos, pesquisas e levantamentos objetivando o planejamento do sistema de loterias;
- VI- Manter serviços de informação permanente ao público;
- VII- Instituir novos jogos lotéricos com premiação mediante rateio ou pré-fixada, através de regulamento próprio, baixado pelo Diretor-Geral da LOTEPI;
- VIII- Promover estudos, pesquisas, análises, perícias, divulgações técnicas e elaborar projetos relacionados com suas atividades, bem como desenvolvimento de tecnologias, e
- IX- Repassar diretamente a receita líquida proveniente da arrecadação dos concursos de prognósticos, conforme destinação prevista no art. 7º, deste Decreto

9

35

CAPÍTULO II
Das Modalidades Lotéricas

Art. 5º. O serviço de loteria e congêneres, que corresponde a extração de números, palavras, símbolos ou figuras, com resultados aleatórios obtidos por processo manual, mecânico, eletro-mecânico, eletrônico, ou com recurso de informática e que possibilite a distribuição de prêmios em moeda corrente, bens ou serviços e operado nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras:

I- loteria convencional ou tradicional, que consiste em bilhetes ou frações de bilhete previamente impressos e numerados, com extração efetivada em data e horário pré-fixado,

II- loteria instantânea ou de resultado imediato, que consiste em bilhetes individuais previamente impressos cuja extração dá-se com a retirada da substância delével ou qualquer outro material que esteja cobrindo o campo que contém determinada combinação de números, palavras, símbolos ou figuras,

III- loteria de concurso ou prognósticos, que consiste na indicação pelo apostador de determinados números com extração efetivada em data e horário pré-fixado,

IV- loteria de loto ou similar, que consiste em extração, ao acaso, de números a serem alinhados em cartelas, com extrações sucessivas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo previamente determinado, compreendendo o lotobingo permanente, o lotobingo eventual e o lotobingo eletrônico,

V- videoloteria, que consiste na modalidade eletrônica de captação de apostas que utiliza terminal de vídeo ligado a um computador central ou não, comandado por um software gerador de números aleatórios, operado pelo apostador com fichas, dinheiro, cartão magnético, pulsos eletrônicos ou outros meios que permitam ao apostador, quando permitido, a conversão desta em moeda corrente ou prévia em bem.

§ 1º. É possível a atuação da LOTEPI, diretamente ou por terceiros, em jogos de "on line", "real time" e "off time".

§ 2º. Caberá ao Diretor-Geral da LOTEPI, em conjunto com o Secretário de Estado da Fazenda, por meio de resolução, dispor sobre a normatização, licenciamento, autorização, controle e fiscalização das modalidades lotéricas discriminadas neste artigo

§ 3º. A exploração das modalidades de loterias previstas neste artigo, implicará na destinação de recursos financeiros à LOTEPI, de acordo com as especificidades de cada atividade, a serem determinados, por meio de resolução, pelo Diretor-Geral da LOTEPI, em conjunto com o Secretário de Estado da Fazenda

CAPÍTULO III
Da Receita da LOTEPI

Art. 6º. Constituem receitas da LOTEPI

I- a renda líquida de loterias de prognósticos, bilhetes da Loteria Estadual, Loteria Instantânea e outros,

II- receita decorrente de pagamentos decorrentes de credenciamento, concessão, permissão ou autorização, conforme o caso,

III- os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras,

IV- as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Estado

Terça-feira, 26 de agosto de 2003 - Nº 162

PIA

DIÁRIO

- V- os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais,
- VI- o resultado de acordos e convênios celebrados pela LOTEPI, e
- VII- outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV

Da Destinação da Receita da LOTEPI

Art. 7º. Retiradas às despesas necessárias ao funcionamento da LOTEPI, o restante será destinado do seguinte modo:

- I- 90% (noventa por cento), para programas e atividades de apoio às ações sociais, culturais e de incentivo ao desporto;
- II- 10% (dez por cento), para reserva técnica, nos termos do art. 9º da Lei nº 3.368, de 10.12.1975

Art. 8º. Caberá à LOTEPI conceder "Certificado de Autorização de Jogos", nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto, e "Certificado de Credenciamento, nos termos do art. 19 deste Decreto

CAPÍTULO V

Da Estrutura Básica

Art. 9º. A estrutura organizacional básica da LOTEPI compreende:

- I - Conselho Fiscal
- II - Diretor-Geral
- III - Gerência Administrativo-Financeira
- IV - Gerência Técnico-Operacional
- V - Assessoria Técnica
- VI - Assistência de Serviços
- VII - Supervisão

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das contas da LOTEPI, reunindo-se obrigatoriamente uma vez por ano para exame e aprovação da prestação de contas e relatório do exercício financeiro

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de três membros com os respectivos suplentes, habilitados em contabilidade, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma remuneração mensal no valor equivalente à metade da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de servidores da LOTEPI para membro do Conselho Fiscal.

17

Seção II
Do Diretor-Geral

Art. 13. Ao Diretor-Geral da LOTEPI, compete:

- I- representar a LOTEPI, em juízo ou fora dele, podendo para tal fins designar um dos Gerentes ou constituir procuradores;
 - II- promover as medidas necessárias à consecução das finalidades da LOTEPI, de acordo com o disposto no art. 3º deste Decreto;
 - III- fixar o plano de ação da LOTEPI para cumprimento de seus objetivos;
 - IV- elaborar e gerir planos e programas de trabalho com seus respectivos cronogramas;
 - V- coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, compatibilizando-as com as diretrizes da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - VI- assinar, com os Gerentes, o relatório de atividades, os relatórios financeiros ou balanços e prestações de contas, para apreciação do Conselho Fiscal;
 - VII- adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da LOTEPI, respeitadas as atribuições expressas neste Decreto;
 - VIII- avocar, para sua análise e decisão, qualquer assunto de interesse da LOTEPI;
 - IX- Assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse para a LOTEPI, observada a legislação vigente;
 - X- coordenar o planejamento da LOTEPI em todos os níveis, acompanhando e avaliando os resultados alcançados e determinando as devidas correções;
 - XI- instaurar, homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, no âmbito da LOTEPI, observada a legislação em vigor;
 - XII- praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;
 - XIII- movimentar os recursos financeiros da LOTEPI, em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro;
 - XIV- assinar os documentos que envolvam responsabilidades administrativa ou financeira para a LOTEPI, em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro;
 - XV- assinar os documentos que envolvam responsabilidade técnica ou operacional para a LOTEPI, em conjunto com o Gerente Técnico-Operacional;
 - XVI- baixar atos e/ou resoluções, em conjunto com o Secretário de Estado da Fazenda;
 - XVII- promover estudos, pesquisas e avaliações econômicas, no setor de competência da LOTEPI;
 - XVIII- nomear comissões de sindicância, instaurar inquéritos ou processos administrativos, conforme o caso, e designar comissões de licitação em geral;
 - XIX- autorizar o deslocamento de servidores, a serviço da LOTEPI, bem como as despesas relativas a diárias e ressarcimento com alimentação, pousada e com táxi, de acordo com a legislação pertinente;
 - XX- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- Parágrafo único. As escrituras de quaisquer natureza, os contratos em geral, as procurações e quaisquer outros documentos que importem na responsabilidade ou obrigação para a LOTEPI, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Geral, em conjunto com um Gerente, dependendo do campo de atuação de cada Gerência.

Seção III
Do Gerente Administrativo-Financeiro

Art. 14. Ao Gerente Administrativo-Financeiro, compete:

- I- exercer a administração financeira, contábil e fiscal da LOTEPI, assegurando o cumprimento dos aspectos legais inerentes;
- II- prover o suporte administrativo à LOTEPI;
- III- gerenciar as atividades relativas à administração de pessoal, finanças, serviços gerais e apoio Técnico-Operacional;
- IV- baixar instruções e ordens de serviço, visando a execução dos trabalhos administrativos;
- V- exercer a administração geral das atividades relacionadas com o patrimônio, transportes, comunicação e telecomunicação, vigilância, segurança, limpeza, conservação, suprimentos, demais serviços gerais e outras atividades englobadas pela área administrativa;



TERESINA - PI

- VI- promover a realização das atividades relativas a planejamento, abrangendo orçamento, planejamento institucional, informações técnicas, elaboração e avaliação de projetos,
- VII- analisar, aprovar e assinar a documentação físico-contábil exigida por Lei,
- VIII- promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiros e de planejamento do Estado, através dos respectivos grupos setoriais da Secretaria de Estado da Fazenda,
- IX- assinar os documentos que envolvam responsabilidades administrativas ou financeira para a LOTEPI, em conjunto com o Diretor-Geral
- X- movimentar os recursos financeiros da LOTEPI, em conjunto com o Diretor-Geral,
- XI- assessorar o Diretor-Geral em assuntos correlatos à sua área de atuação; e
- XII- desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação e determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção IV Do Gerente Técnico-Operacional

- Art 15. Ao Gerente Técnico-Operacional, compete:
- I- coordenar, dentro de sua área de atuação, a análise de estudos e preparo de custos necessários ao lançamento e/ou extinção de novas modalidades de jogos e da sua segurança,
 - II- desenvolver ações para que a LOTEPI alcance um estágio econômico, social e político, caracterizado por elevados índices de rendimentos gerados pela qualidade de prestação de serviços;
 - III- manter contatos com instituições congêneres que estudam, desenvolvem e aplicam aspectos relacionados com as atividades da LOTEPI, com vistas à manutenção de tecnologia avançada no sistema lotérico do Estado,
 - IV- promover a elaboração e implantação de projetos técnicos e operacionais;
 - V- estabelecer diretrizes para perfeita manutenção e conservação das instalações, máquinas e equipamentos,
 - VI- assinar os documentos que envolvam responsabilidades técnica ou operacional para a LOTEPI, em conjunto com o Diretor-Geral;
 - VII- estudar novas modalidades de jogos, para verificar as condições de sua implantação pela LOTEPI,
 - VIII- assessorar o Diretor-Geral em assuntos correlatos à sua área de atuação,
 - IX- fiscalização dos jogos operacionalizados pela LOTEPI no âmbito interno e externo, inclusive a conferência das apostas premiadas;
 - X- a fiscalização geral das atividades desenvolvidas sob a responsabilidade da LOTEPI,
 - XI- fiscalizar os jogos, de qualquer espécie, buscando apoio necessário dos órgãos específicos,
 - XII- desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação e determinadas pelo Diretor-Geral

13

*Seção V
Do Assessoramento*

*Subseção I
Do Assistente de Serviços I*

Art 16 Ao Assistente de Serviços I compete

- I- a assistência abrangente aos Diretores da LOTEPI no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II- a coordenação da agenda do Diretor-Geral e a sua representação em solenidades, quando designado;
- III- o acompanhamento de despachos e a triagem da correspondência oficial dirigida a LOTEPI, adotando as providências necessárias;
- IV- o provimento de transporte oficial ao Diretor-Geral;
- V- o apoio administrativo às reuniões do Conselho Fiscal, e
- VI- o desempenho de outras atividades correlatas

*Subseção II
Do Assessor Técnico II*

Art 17 Ao Assessor Técnico II compete

- I- o assessoramento nas áreas técnica e jurídica ao Diretor-Geral da LOTEPI, através da realização de estudos, pesquisas, pareceres, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e recomendação de procedimentos;
- II- a verificação da legitimidade dos atos administrativos;
- III- articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- IV- a organização e a atualização do sistema de referência legislativa de interesse da LOTEPI;
- V- a divulgação interna de documentos e informações de interesses da LOTEPI;
- VI- o acompanhamento dos processos jurídicos relacionados com a LOTEPI;
- VII- a emissão de pareceres sobre licitações, contratos, convênios, acordos e sua elaboração, quando necessário;
- VIII- o registro de contratos e convênios firmados pela LOTEPI, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidade, obrigações e prazos de vigências, e
- IX- o desempenho de outras atividades correlatas.

*Subseção III
Do Supervisor II*

Art 18 Ao Supervisor II compete

- I- a assistência abrangente ao Diretor-Geral da LOTEPI no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II- o desempenho de outras atividades correlatas

*CAPÍTULO VI
Do Credenciamento*

Art 19 O credenciamento para exploração das modalidades constantes deste Decreto deverá ser requerido junto à LOTEPI, por empresa comercial acompanhado, ainda, da seguinte documentação, sem prejuízo de outras exigências a serem definidas em resolução conjunta do Diretor-Geral da LOTEPI, e do Secretário de Estado da Fazenda

- 1) cópia autenticada dos respectivos atos constitutivos e posteriores alterações devidamente publicados, registrados ou averbados no cartório competente ou arquivados na Junta Comercial;
- 2) comprovante de inscrição no CNPJ (ME);
- 3) certidões dos distribuidores cíveis e dos cartórios de protestos de títulos e documentos em nome da empresa e dos seus sócios;
- 4) cópia autenticada da Identidade e do CIC dos sócios;
- 5) certidão de regularidade junto ao FGTS em nome da empresa;
- 6) certidão negativa de débitos (CND) junto ao INSS em nome da empresa.

Terça-feira, 26 de agosto de 2003 - Nº 162

PI

DIÁRIO

7) comprovação de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Estadual e Municipal

Parágrafo único - O credenciamento de quaisquer das modalidades referidas neste Decreto, ficará sujeita ao recolhimento prévio à LOTEPI do equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFEPI - Unidade Fiscal do Estado do Piauí, cujo comprovante deverá ser juntado ao requerimento. O Certificado de Credenciamento terá validade de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 A LOTEPI poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessária inspeção da vigilância sanitária, sendo esta prerrogativa ilimitada e abrangendo o imediato acesso a dependências, a todos os itens, documentos e equipamentos que se fizerem necessários

Art. 21 Todos os estabelecimentos que objetivem explorar no Estado do Piauí, as modalidades de loterias previstas no art. 5º deste Decreto, para fins de funcionamento, deverão credenciar-se junto à LOTEPI

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22 A LOTEPI, verificando o não cumprimento de quaisquer das normas previstas neste Decreto, ou nas Resoluções baixadas pelo Diretor-Geral, em conjunto com o Secretário de Estado da Fazenda, aplicará às empresas comerciais as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais cabíveis:

- a) advertência, na primeira autuação,
- b) multa de 3.000 UFEPI (Unidade Fiscal do Estado do Piauí), na segunda autuação,
- c) suspensão das atividades, na terceira autuação,
- d) cassação da autorização e/ou credenciamento, na quarta autuação

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As Empresas Comerciais terão a responsabilidade pela correta exploração das modalidades lotéricas em que forem credenciadas, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem empresas administradoras.

§ 1º - A relação jurídica proveniente da exploração das modalidades lotéricas de que trata este Decreto, estabelecer-se-a somente entre a LOTEPI e as Empresas Comerciais

§ 2º - As Empresas Comerciais, somente poderão explorar outro tipo ou modalidade de jogo no mesmo estabelecimento, mediante autorização específica da LOTEPI.

Art. 24 É vedada a entrada nas salas onde se processam as modalidades lotéricas, de

I - menores de 18 (dezoito) anos,

II - pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outras substâncias, que se possa deduzir que poderão perturbar o bom funcionamento das atividades,

III - pessoas armadas ou de posse de objetos que se possam utilizar como tal.

Art. 25. A Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, poderá utilizar os recursos técnicos operacionais de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e/ou de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, de ilibada reputação e notória especialização, para proceder exames técnicos dos equipamentos, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento regular e adequado.

Art. 26. Os resultados líquidos obtidos pela LOTEPI resultantes da exploração das modalidades lotéricas previstas neste Decreto serão destinados na forma prevista no art. 7º, deste Decreto.

Art. 27. Não será concedido credenciamento às Empresas Comerciais cujos sócios, acionistas, diretores, gerentes ou representantes, tenham antecedentes criminais.

Parágrafo único - A restrição mencionada no caput deste artigo também se aplica às sociedades controladoras ou coligadas das empresas comerciais

Art. 28. O exercício financeiro da LOTEPI coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 29. A LOTEPI gozará de privilégios da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receita e serviços, beneficiando-se dos demais privilégios legais atribuídos às autarquias estaduais.

Art. 30. A LOTEPI prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado, e encaminhará anualmente ao Secretário de Estado da Fazenda, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Art. 31. Em caso de extinção da LOTEPI, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 32. A LOTEPI deverá apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 33. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Diretor-Geral da LOTEPI, em conjunto com o Secretário de Estado da Fazenda, mediante resolução.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de Agosto de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO.

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 7481



ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

À COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO - CCLIP

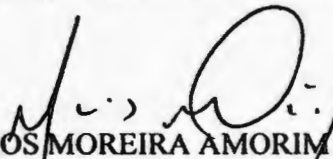
Senhora Coordenadora,

Tendo em vista publicação de Decreto do Executivo reativando serviços de loteria no Estado do Piauí, estou encaminhando para estudo a documentação formadora do processo administrativo considerando que, o referido Decreto exige a realização de licitação para a contratação de empresa com a finalidade de gerenciar os serviços, as quais no nosso Estado não somam suficiência para assegurar processo competitivo.

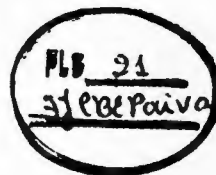
A Loteria do Estado do Piauí solicita levantamento de opinião ao tempo em que, solicita a forma de credenciamento das referidas empresas, haja vista que o mercado será completamente absorvido por esta Autarquia.

Na certeza do atendimento, agradecemos.

Teresina(PI), 29 de Setembro de 2003


MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor Geral

17



18

22



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

Senhor Diretor,

Em resposta ao documento em que solicita emissão de parecer sobre a possibilidade de fornecer autorizações para empresas explorarem serviços de loteria no Estado, estamos nos posicionando na forma dos Autos de Opinião Técnica em anexo.

Na certeza de prontamente atendê-lo, cumprimentamos-lhe.

Teresina/PI, em 21 de outubro de 2003

Yonice Maria de Carvalho Pimentel
Coordenadora Geral da CCLIP

18

FLS 22
J. J. C. Paiva

19
23



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2003-LOTEPI

OBJETO: Exploração de Serviços de Loteria do Estado do PIAUÍ

INDICADOS A AUTORIZAÇÕES: Todas as empresas devidamente habilitadas na forma do art. 19 do Decreto 11.706, de 22 de agosto de 2003 e Resoluções que lhes autorizam.

JUSTIFICATIVA DAS RAZÕES DE FATO

CONTRATAÇÃO DIRETA: Licitação Inexigível.

Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei nº 8.666/93

A LEI Nº 8.666/93 IMPÕE A ADMINISTRAÇÃO, COMO REGRA GERAL, QUE AS OBRAS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE PUBLICIDADE, COMPRAS, ALIENAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E LOCAÇÕES, QUANDO CONTRATADOS COM TERCEIROS, SEJAM PRECEDIDOS DE LICITAÇÃO E, COMO REGRA DE EXCEÇÃO, SUSTENTADO SEJA O ATO PELOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EM DEFESA DE OUTROS PRINCÍPIOS NORTEADORES, QUAIS SEJAM, A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENVOLVE O CASO CONCRETO, O QUE ABAIXO SE ARGUMENTA E JUSTIFICA.

RELATÓRIO DOS FATOS

A LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI, diante das indicações processuais e necessidades factuais determinantes surgidas do Decreto 11.106, de 22 de agosto de 2003 e, conseqüentemente das Resoluções Administrativas que as autorizam, as quais, indistintamente passam a fazer parte integrante desta justificativa, que com base no Decreto instituidor defende objetivo central de atividades que é a exploração dos serviços de loteria nas modalidades: loteria instantânea ou de resultado imediato, loteria de concurso ou prognóstico, loteria de loto ou similar e videoloteria.

O documento regulamentador abre espaço para exploração indireta dos serviços, o que nos coloca diante da determinação geral que é realizar o procedimento licitatório, até mesmo porque declarado no próprio decreto em tela. O referido diploma utilizando os três termos (autorização, permissão e concessão), transporta o leitor para uma condição de dúvida caso não analisemos o sentido da lei com maior vagar.

A licitação, como já foi dito, é regra geral em todas as hipóteses em que é possível a licitação. Na vertente hipótese estamos a tratar de uma clara impossibilidade de competição, tendo em vista que a Loteria do Estado do PIAUÍ – LOTEPI, estará credenciando todos os interessados na referida exploração, até mesmo porque o mercado

[Handwritten signature]

19

FLS 23
Hebe Riva

20
21



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

local não detém empresas habilitadas em número suficiente para se promover uma justa disputa.

As Resoluções explicita no seu art. 18 que apenas o Estado estará concedendo uma autorização com estampada precariedade da forma de transferência dos serviços.

Nesta óptica, temos condições suficientes para abraçar e defender a tese que possibilita a transferência dos serviços sem que haja licitação, mediante as razões e fundamentos seguintes:

I – Os aspectos jurídicos relacionados com a possibilidade de contratação direta pode ser sustentada pela regra de exceção, sob a alegação da real possibilidade de transferência dos serviços fundamentando no caput do art. 25 da Lei das Licitações e Contratos de 1993.

O procedimento seletivo simplificado deve está sendo realizado na medida em que é exigida documentação habilitatória pelo próprio decreto (cf. art. 190), conforme demonstram os documentos acostados ao processo em estudo, preservando um mercado que vem sendo explorado por forças externas aos limites do nosso Estado.

Para tanto, é necessário verificar regras informalmente impostas, contextualizadas em vários documentos específicos da tramitação que deverão ser juntados a este processo conjuntamente com os possíveis comprovantes de realização de cada evento.

O Processo, como não poderia deixar de ser, deverá ser instruído com profícuo rigor em atos sucessivos e organizado, deixando patente a transparência da ação, especialmente, no aspecto dirigido as prestação de contas. Deve ser juntada aos autos, conforme preceitua a legislação.

Ratifica-se, nesse particular, que os serviços tratarão grandes vantagens ao movimento comercial local, inclusive gerando novos empregos, afastando a miséria e favorecendo o desenvolvimento.

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS E DA POSSIBILIDADE DAS CONTRATAÇÕES.

A licitação não se esgota com a realização de um procedimento tradicional. Ela é um meio prático de aferição da melhor vantagem, quando possível de ser realizada de forma segura deve ser realizada, quando impossível por impossibilidade fática, deve ser afastada. Essa afirmação é incontestável.

Ao administrador não cabe dar descontinuidade às ações administrativas fazendo-as parar ou não deixar acontecer para se adequar a conveniências de qualquer ordem ou a posições inadequadas, seja no âmbito político, administrativo ou social, sob pena de responsabilidade, por atingir o princípio da continuidade dos serviços públicos, como pedra angular das gestões. É o que se extrai estudando o caso em foco.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

Fl. 24
30/03/2014

23

Certo está que os princípios albergados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 têm aplicação direta em todo e qualquer agir do Poder Público, não devendo e não podendo ser afastados por transportarem regras procedimentais próprias das modalidades licitatórias. Assim, **não é somente a existência real da licitação que confere validade aos atos**, esses podem ser legítimos, também, quando analisados diante da situação de fato que conduz o gestor a realizar contratações, independente do valor (no caso não haverá despesas), legitimando-as com base no processo que as originou, caso contrário à lei assim não disporia no seu art. 54, § 2º da LLC, in verbis:

“ Art. 54, § 2º. Os contratos decorrentes de **dispensa** ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos **termos do ato que as autorizou e da respectiva proposta**”. (grifos).

É patente que a regra legal não faz qualquer alusão à existência de edital ou outro instrumento convocatório ou, ainda, que a única condição para existência do contrato é a licitação no seu restrito sentido. Isso porque parece óbvio, prescindível ou impossível que a possibilidade de aquisições somente poderá ocorrer mediante a realização de um procedimento licitatório, nos deixando claras razões para a possibilidade de não exigência da realização de licitação quando motivos plenamente justificados a afastam desde logo.

A flexibilidade negocial, para os casos de exceções, embora sendo maior do que a verificada no procedimento da licitação, não importa em desrespeito a norma, muito pelo contrário traduz forma de concessão de outras vantagens não previstas, inclusive, quanto ao preço. Em defesa do erário, cabe ao administrador solicitar propostas (coleta de preços) e, na sequência, intentar ou negociar com a mais vantajosa. Daí porque a contratação estará vinculada à proposta emergente ou resultante do término das negociações (no caso das contratações diretas devidamente justificadas), mesmo porque é depois da detida avaliação que a autoridade superior emitirá o ato autorizando e ratificando a contratação, pautado, discricionariamente, nas razões reais de fato que o conduziu a tomada da decisão.

Por sua vez, a exceção que fundamenta e resguarda a contratação posta em estudo (art. 25, caput), é silente quanto aos demais casos que por a cabeça do artigo serão resguardados, o que nos leva a interpretar que a listagem surge de acordo com os acontecimentos de fato, desde que necessária a tomada de decisão para a solucionar uma situação concreta e real.

Postas as balizas acima, estamos diante de uma clara opinião que, a nosso ver e no entender da doutrina e jurisprudência, após estudo detalhado do caso concreto e das situações que o permeiam, encontra-se muito mais aninhada à legalidade da negociação nos termos postos, sem licitação, em incorporação de alternativa justificadamente mais vantajosa à Administração pelas razões retro apontadas e até porque contempladas todas as empresas que possam estar habilitadas para o exercício das atividades.

(21)

FLS 25
Gerebiva



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

A flexibilidade, conferida por lei, como visto, admite o cometimento da ação para dar continuidade ao que não pode ficar para depois, antes da formalização do contrato. Gize-se que os lineamentos procedimentais são enunciados no art. 26, como providências obrigatórias a serem adotadas nesse tipo de contratação, em rito específico ou especial sob comando no sentido de caracterizar a situação sob o enfoque da elaboração desta peça de justificativa ora apresentada, que deve ser encaminhada, analisada, até três dias após sua expedição, e ratificada ou não pela autoridade superior que, em concordando, determinará sua publicação (extrato) nos cinco dias subseqüentes, com forma de conferir eficácia ao ato.

A hipótese, embora não esteja transcrita no texto, não pode e não deve ser tida por letra morta, é para ser utilizada em ação discricionária pelo aplicador desde que diante da situação de fato, com o fito de agilizar e otimizar sua gestão, desde que diante de determinadas situações de fato, ante as quais não poderá realizar o procedimento licitatório, sob pena de comprometer ou dificultar o andamento dos seus serviços que pode ser perfeitamente transferidos para particulares, desde que autorizados legitimamente pela organização autorizadora.

O agente utiliza a opção que lhe foi conferida, por lei (independente do valor), mediante cautelas que deverão ser tomadas, no sentido de garantir que as exigências legais sejam fatores determinantes para a autorização, controlando os preços e vigilância permanente dos serviços. Como se isso não bastasse, há fortes vozes na doutrina que têm-se levantado para sustentar, até mesmo em sede de procedimento licitatório, estrito senso, a possibilidade de renegociação de vantagens de modo a torná-la mais segura para a Administração, como, hoje, sustentam os organismos internacionais.

Em boa e iluminada hora nos ensina Carlos Cintra do Amaral, "a negociação é válida, desde que não se fira o princípio da isonomia. E na negociação, diga-se de passagem, é necessário primeiro classificar para depois negociar. Isso ocorre na prática. Assim, do ponto de vista jurídico, a negociação na forma em que se encontra é perfeitamente válida." (cf. "Modalidade e via fé nas licitações e contratos administrativos, obra coletiva de Celso Antônio Bandeira de Melo, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1986, p. 144 -grifos").

A seqüência formal das contratações ora estudadas devem obediência a Lei das Contratações Administrativas, defendido em acordo com o dispositivo que tornou inexigível a licitação. É a norma geral que regula o tema de possibilidade da não realização de licitação, elegendo hipóteses que, quando coincidentes com o caso concreto, poderão ser aplicadas em amplo reconhecimento de aplicação posta pela doutrina e jurisprudência.

É a impossibilidade de atender ao interesse público, por algum motivo devidamente justificado, que leva-nos a ratificar a conformidade do processo submetido à apreciação com a norma posta pela legislação atual, senão outros órgãos assim não

[Handwritten signature]

22

FLS 26
31/08/2014

23
21



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

decidiriam, formando vasta jurisprudência para o caso em comento.

A possibilidade, como visto, é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto (insista em afirmar que os atos preparatórios processuais para uma contratação direta são também procedimentos perfeitamente válidos compreendidos como matéria licitatória de rito diferente do genérico dependendo da avaliação de cada caso).

A situação, segundo o mestre Mariense Escobar, é aquela que resulta do imprevisível, sem desídia ou omissão. A existência da impossibilidade afasta de pronto o procedimento indicado pelo Decreto da ementa.

Deve ser ressaltado que o princípio da finalidade de toda e qualquer licitação ou mesmo outra ação administrativa é, sem sombra de dúvida, um forte adversário da burocracia, em defesa dos mais amplos horizontes da eficiência e eficácia. Como em todo e qualquer procedimento administrativo, a licitação não se esgota por si mesma. A licitação, embora revestida da natureza formal deve transcender ou superar o mero ritual burocrático, haja vista receber orientação direta dos princípios ínsitos no art. 37 da Carta Federal, devendo ser realizada quando possível e não para efeito meramente de prestação de contas.

No primeiro momento pode parecer que a adoção ou opção pela inexigibilidade para tornar viável a finalidade pretendida, estaria a configurar uma possível prática irregular ante as exigências gerais do objeto, em descumprimento a determinação regulamentar.

Ilustramos as ponderadas afirmações com entendimentos doutrinários, a saber:

A INEXIGIBILIDADE TEM PERFIL INTERPRETADO NÃO SÓ NA LEI Nº 8.666/93, SUA BASE REMONTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, REALIDADE E EFICIÊNCIA.

Note-se que o comando geral instituído pela Constituição Federal impõe exceções validadas pelo legislador constituinte para compor, em parte, vernaculamente, uma debatida figura do direito - a licitação - como expressão fim normativamente falando.

Dentre às exceções, somos levados como bons intérpretes, a extrair diferenças próprias a cada uma. Assim, a dispensa é comando direto que não concede faculdade nenhuma ao aplicador da lei (art. 17 I e II); a dispensabilidade, por sua vez, estabelece rol taxativo (art. 24 I a XXIV), porém de faculdade explícita conferida ao agente aplicador, ou seja, se o caso concreto for coincidente com qualquer das hipóteses ali previstas (admita-se que outras não podem ser criadas), pode o agente, optar pela utilização ou não da faculdade que lhe fora conferida.

23

FLS 22
J. G. B. R. A. I. A.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

No entanto, quando cuidamos da **inexigibilidade** de licitação, dificuldades são apresentadas, precisamente aos menos informados sobre a matéria, que quase sempre se encontram diante de barreiras intransponíveis, tendo em vista tendenciosa facilidade que temos de sempre exigir fórmulas prontas e acabadas como passes mágicos a operar milagres de impossível aplicação no mundo dos acontecimentos reais.

Assim, cuidando da regular aplicação do direito, mesmo porque ao direito, no caso da **inexigibilidade**, é emprestado não um sentido confinado, mas uma ampliação com certa dose de precisão de difícil identificação por quem não detém visão suficientemente amadurecida para manejá-lo como norma, limitando-se, apenas, à literalidade do que no texto foi estampado.

A **inexigibilidade** de licitação, quer dizer algo mais que as parcas exemplificações descritas na lei, totalmente insossas ou insuficientes quando aplicada à hipótese aos inúmeros e incontáveis casos in concreto, em nenhum momento foram gizados como obra legislativa pelo Poder Constituinte, mesmo porque se o fosse resvalariam para uma zona juridicamente espúria de visível descontinuidade ou ruptura constitucional como, inteligentemente, afirma o mestre CANOTILHO.

Sendo como é um vívido instituto jurídico, a licitação detém identidade própria, assim convivendo com os princípios que lhes dão pertinência lógica como matéria do direito administrativo.

A **inexigibilidade** aqui em comento como qualquer outro tipo de contratação direta, atua com o dever de preparação para um futuro contrato. É procedimento a ser adotado dentro do processo que a antecede, processo que tem função meramente explicativa e comprobatória da regular contratação. Sua gênese é a impossibilidade de competição por motivo justificado formalmente nos autos que lhe deu vida, afastando, por si só, a possibilidade de ferimento aos princípios da moralidade e igualdade, vivenciada, em cada caso, a inviabilidade competitiva como ato de componente subjetivo legítimo e idôneo de responsabilidade única e imparcial do ordenador da despesa.

Sob este enfoque, nenhum dos possíveis interessados, após a opção (inferição) estará mais legitimado a exigir licitação, eis que ela, simplesmente, não deverá ser realizada por impossibilidade fática, mesmo porque é preciso lembrar as palavras de Adilson Abreu Dallari que: "...direito não é matemática; os problemas jurídicos podem comportar uma pluralidade de soluções, dependendo dos vetores e dos métodos interpretativos..."

O fato de ser impossível a competição decorre, quase sempre, dos seguintes fatores básicos:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

a que as normas adjetivas passam a se referir...Por isso que, ela, norma adjetiva, não compoendo a intimidade estrutural da regra substantiva, atua de modo externo a esta última. (N.G).

Escapam, como visto, diplomas jurídicos distintos, cada um com sua autonomia formal. O segundo (norma adjetiva), do lado de fora, eis que é norma adjetiva, somente na aparência; na essência, é norma substantiva fragmentada por exigir junção de dispositivos ou, seja, interpretação conjunta.

Em havendo, pois, razoabilidade na tomada de decisão que deve ser plenamente aferível, é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, desvinculado-se, assim, o agente, das exemplificações colhidas no texto, mesmo porque tantas outras apresentar-se-ão no seu dia-a-dia administrativo, sem, no entanto, descurar-se do respectivo **processo-competência** de origem constitucional e, ainda, dos institutos precípuos da **boa-fé, motivação, razoabilidade**, a qual deverá abraçar a garantia de desenvolvimento da **eficiência** em busca de maior otimização das atividades, que têm por finalidade a **eficácia** plena dos atos da Administração.

Argumenta-se, com o objetivo de afastar liminarmente qualquer presunção de que a opção pela inexigibilidade para o caso em espécie poderia ter como objetivo a fuga à modalidade licitatória abrangente com a intenção de promovê-la, indicando-se como necessárias algumas ilações:

1) com apoio nos escritos do art. 25, é fácil comprovar que a implementação do objeto deve sempre estar orientada ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e vantagens, sem descurar-se dos anseios de interesse e necessidades defendidos. Trata-se de uma verificação a ser feita previamente pela Administração, a qual consciente e de forma comprovada delibera pela adoção da ação, certamente, movida pelo interesse maior - "o objetivo defendido" - que, de fato, na situação e no momento, não se coaduna com a opção e conseqüente realização de licitação, ante os fatores decisivos que envolvem a presente situação, quais sejam, a indiscutibilidade da experiência e da prática na área de que é detentora a empresa escolhida;

2) Não obstante a deflagração da inexigibilidade indicada no texto legal, pelas justificativas consignadas, não deve ser visto como um ato proposital de exclusão da licitação, por duas razões básicas:

- a licitação somente será realizada quando possível à competição;
- a impossibilidade de adequação do procedimento pertinente, por razões alheias à vontade da Administração, tendo em vista a falta de garantia e certeza de que outro contrato seria realmente executado de forma satisfatória, como tem a garantia e a certeza da contratação que ora se justifica.

25

FLS 29
31/08/2014

26
30



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

a) inexistência de pluralidade de particulares aptos a fornecer os produtos ou serviços e, quando existente, destaca-se algum pela experiência profissional, desempenho, estudos ou outros requisitos a serem inferidos pelo agente contratante, levando-o a escolher ou decidir que é exatamente aquele trabalho/profissional/empresa ou equipe a melhor opção para atendimento e satisfação do objeto almejado;

b) inexistência de outros serviços diversos e inconfundíveis aptos a satisfazer, de modo equitativo, os interesses públicos, deixando o plus de definição para o agente ordenador, que recebeu de forma democrática o Dever-Poder de decidir sobre o que melhor atende ao interesse público ou coletivo.

Ante as afirmações, afastadas qualquer outra opinião que possa querer vincular-se em matéria de conveniência e oportunidade, segundo as mesmas lições do mestre Dallari.

Assim, engana-se, de forma grosseira, quem interpreta a lei sem utilizar o pressuposto de definição da ação sob o enfoque do agente-administrador, que, até prova em contrário, é conduzido pelo princípio básico da razoabilidade e da proporcionalidade no momento da decisão. É razoável que seja esta e não aquela contratação; a inferência é somente do agente e de nenhuma outra instância, os quais devem se ater ao processo-competência e não ao processo-competição emblemático da licitação, como exigência legislativa.

Estamos, finalmente, diante do processo na linguagem e intenção da constituição considerando a acepção de que toda atividade administrativa requer transparência e divulgação, que segundo NORBERTO BOBBIO, é governo do poder público, em público, conferindo a chamada visibilidade do poder ou, ainda, poder inteiramente desnudo.

Desde que atendidos estes requisitos, nada deverá temer o agente, eis que o seu ato terá eficácia plena, sem causar prejuízo algum às normas gerais, as quais num acertado juízo não nos parece fórmula engessada ou modelo rígido e, sim, legislação específica conferida a cada ente e/ou agente, distintos da União.

Verificada, portanto, a inviabilidade de competição, depois de observados os princípios abordados acima, mister se faz à tomada de decisão positiva no sentido da justificada contratação em defesa dos interesses administrativos sem receio e desde que de boa-fé, a qual deve ser resguardada por motivos justificadores mediante regular processo especial (art. 26), no qual deverá conter o procedimento formal e transparente da requisitada e indispensável contratação.

Sem embargo, a regra geral é, sem dúvida, a competição, no entanto, esta pode e deve ser afastada, haja vista situações ímpares vivenciadas regional e isoladamente por cada órgão ou ente da administração, segundo o acertado pensar de Carlos Ayres Brito: "as normas substantivas (Lei nº 8.666/93) criam os institutos ou inauguram a relações

2

26

FLS 30
31/08/2012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

III - A ADOÇÃO DA EXCEÇÃO NÃO IMPLICA NA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE, mesmo porque o agente pode e deve realizar a contratação, fazendo-a de forma transparente, com o devido resguardo processual, sem descurar-se da publicação na imprensa e/ou no meio que dispuser, assegurando, assim, maior transparência possível para conhecimento do feito por parte de qualquer interessado.

As observações dos procedimentos traçados pela Lei 8.666/93, em grau de exceção, definem regras, hoje, adotadas em toda Administração Pública, reduzindo as diferenças entre as condições facultativas ou não.

Pela riqueza de detalhes do tema enfocado, cumpre-nos trazer a colação ensinamentos doutrinários de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"Antes de invalidar a conduta da Administração, tem de indagar-se se foi (ou seria) causa de uma contratação mais onerosa ou menos favorável para a Administração Pública. Existindo elementos objetivos que indiquem que a ação não propiciaria prejuízo à Administração Pública,".. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 4ª Ed., p. 142 - G.N).

É dever gerenciar corretamente o patrimônio público. Nesta óptica, a opção não se enquadra em uma das ilustrações descritas pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93, acomodando-se na caput do mesmo artigo, o que nem sempre é alcançado pelos estudiosos do tema. Não se vislumbra que, em alguns casos, a licitação é afastada pela inviabilidade de competição, desde que possa ser comprovada, como é o caso que ora se justifica.

O caso descrito não se enquadra perfeitamente na segunda ilustração em combinação perfeita com o art. 13 que o conceitua, conforme nos ensina o insigne doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu prestimoso livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**.

Assente-se que, dentro das fronteiras da sensatez, da prudência e da defesa do legítimo interesse, constata-se a legitimidade do ato, por ser o mais saudável para atingir, de imediato, os anseios e satisfação do município contratante.

Em assim ocorrendo, nenhum óbice poderá haver quanto à pretendida contratação, mesmo porque, em decorrência de cada situação, respaldam-se ao exame conjunto com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, interpretando o caso a luz dos princípios axiológicos e metodológicos (legitimidade, eficiência e razoabilidade), ensejando-nos admitir às adequações, tendo por melhor ajuste a opção frente às exigências da lei, apta, portanto, a implementação do procedimento em rito especial.

Para tanto, faz-se necessário dizer da indispensabilidade desta motivação, notadamente em razão do **modus operandi** adotado, que através do levantamento dos

27

FLS 31
J. J. P. Paiva



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

motivos aqui expostos conduzirá ao **modus probandi**, pela razão de ser dos fatos e do direito, ratificados pela voz dos interesses internos do contratante.

Enfim, não podendo ser outro o entendimento, submetemos à autoridade superior para, em concordando, autorizar a realização da contratação, que na presença dos fatos caracteriza-se portadora de uma urgência subtendida e inadiável, sob pena de receio, dúvida ou omissão, causar grave dano as ações internas, restando prejuízos, inclusive de ordem pedagógica que refletirão nos atos dos servidores envolvidos nas ações.

Aconselha-se, ainda, averiguação das exigências abaixo, para fins de complementação processual:

1. existência do ato de justificativa e/ou pareceres que embasem a inexigibilidade de licitação;
2. protocolamento e autuação da motivação em autos próprios;
3. descrição sucinta do objeto (clara e objetiva);
4. documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, e a regularidade fiscal, conforme for o caso, regularidade seguridade social (§ 3º do art. 195 CF/88) e FGTS (Lei nº 9.012/95), sendo as contratadas pessoas jurídicas;
5. submissão do ato à autoridade superior através de termo de ratificação próprio;
6. publicação na imprensa oficial do resumo desta justificativa devidamente ratificada;
7. a administração, como forma de resguardar o seu ato, caso entenda conveniente, pode exigir garantia nos termos do art. 56 da L.L.C;
8. lavratura do(s) contrato(s), com submissão para exame de parte da Assessoria Jurídica;
9. publicação do contrato (extrato) na imprensa oficial;
10. avaliação dos serviços por equipe designada por portaria;
11. comprovação dos recolhimentos previstos;
12. preenchimento do formulário específico de remessa ao TCE/PI, juntando-se cópia ao processo;
13. arquivamento do processo devidamente organizado em local disponível para consulta futura.

Desde que o procedimento da contratação seja realizado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e o administrador esteja atendo as formalidades legais previstas (art. 26), pode inexigir o procedimento tradicional que, via de regra, precisa ser obedecido, sendo vasta a jurisprudência nesse sentido.

28

FLS 32

Genera

29

33



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - CCLIP

Enriquece lembrar, que Diógenes Gasparini, em iluminada linha de interpretação, que o atendimento de determinadas situações pelo Poder Público há de ser de imediato, sob pena de a procrastinação restando em prejuízos irreparáveis.

Ante o exposto e justificado, demandando o agente em acordo com as indicações acima, **pode e deve autorizar a contratação direta**, evitando assim engessamento de sua própria administração, agindo para não causar prejuízos ao erário caso optasse pela inibição do ato ao autorizar a realização de uma licitação incabida, desnecessária e inconveniente, até porque aberta a todos.

Caso assim decidisse estaria abrindo mão de uma possibilidade jurídica para conferir azo a críticas infundadas e sem sustentação, mesmo porque é legítima a ação, sendo ainda forçoso reconhecer a inexistência de qualquer propósito ou má-fé na prática do ato, em razão do que foi mencionado e exaustivamente argumentado nos arrazoados emitidos pela comissão na peça de JUSTIFICATIVA ora apresentada.

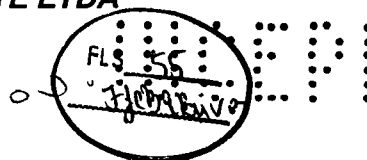
ESSE É O ENTENDIMENTO DESTA COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, SOMADO A JURISPRUDÊNCIA E PRINCÍPIOS QUE SUSTENTAM O DIREITO ADMINISTRATIVO, POR SER RAZOÁVEL, LEGÍTIMO E PROPORCIONAL.

Teresina(PI), em 21 de outubro de 2003

YONICE MARIA DE CARVALHO PIMENTEL
Coordenadora geral da CCLIP



CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento contratual os abaixo assinados:

HERMES COUTINHO PASCHOAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 390.321.164-87, RG nº 2.205.082 SSP/PE, com domicílio na rua 1º de março, nº 90, Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50010-070; e

JÚLIO EMÍLIO CAVALCANTI PASCHOAL NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 501.516.814-49, RG nº 2.779.163, SSP/PE, com domicílio na rua 1º de março, nº 90, Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50010-070;

PASCHOALPAR INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA, com sede a Praça Dr. Lula Cabral de Melo, n. 68 SL 106 E. Ep. V. Roma, no Bairro Parnamirim, Recife / PE Cep. 52.060-141, e cadastrada no CNPJ sob. N. 05.660.400/0001-47, e neste ato representado pelos os seus sócios; Cláudio da Rocha Paschoal Filho, Hermes Coutinho Paschoal, Julio Êmilio Cavalcanti Paschoal Neto e Gustavo Coutinho Paschoal.

Resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, de acordo com o Novo Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – NOME E SEDE

A sociedade gira com o nome empresarial de **SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DÁ SORTE LTDA**, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 2056, Bairro Fatima, na cidade de Teresina – PI, Cep. 64048-180.

Cláusula II – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Paschoalpar Inves. e Participação Ltda	98.000	98.000,00	98
Hermes Coutinho Paschoal	1.000	1.000,00	1
Júlio Emílio C. Paschoal Neto	1.000	1.000,00	1
Total	100.000	100.000,00	100

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será: a) prestação de serviços administrativos em sorteios eventuais e permanentes e; b) exploração do ramo de propaganda e publicidade, produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos recreativos, sociais e culturais.

Cláusula IV – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá início a partir da data da assinatura do presente contrato e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Alexandre Mendonça Lustosa
ABV 9600
ABV 15.854
CEP 64.061-928-36

CERTIDÃO
Certifico que a presente
cópia fotostática está em tudo
conforme o original que
confere e ao qual me
reputo obrigado.
Em testemunho
da verdade.
Teresina, 23 de 02 de 2003
Oficial do 3º OFÍCIO de Notas

Cartório Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Orcivane Alves Chêmo
Escrivente Comprossada
Teresina-Piauí

h

30

09

FLS 6b
35

Cláusula V – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento por escrito dos demais sócios remanescentes, ficando a sociedade sempre com o direito de preferência para a aquisição das quotas liberadas, ou, não havendo interesse ou fundos disponíveis, o direito de preferência para transferência das quotas será transferido para os sócios, que terão a preferência para a aquisição das quotas, na proporcionalidade da participação de cada um no capital social. Não havendo interesse dos sócios, as quotas poderão ser transferidas para terceiros, desde que com o conhecimento e a aprovação dos demais.

Cláusula VI – RESPONSABILIDADE LIMITADA E SOLIDÁRIA

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula VII – ADMINISTRAÇÃO

Os poderes de administração da sociedade e o uso da denominação social, bem como a representação judicial e extrajudicial, é exercido pelo sócio Hermes Coutinho Paschoal, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula VIII – DISSOLUÇÃO OU SUCESSÃO CAUSA MORTIS

No caso de falecimento de sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, neste caso, os sócios remanescentes deliberarem quanto à conveniência de admitirem os herdeiros civis do *de cujus* somente como quotistas ou, ainda, segundo a conveniência dos sócios remanescentes, admitir os herdeiros com poderes de administração ou não da sociedade.

Cláusula IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as Demonstrações Financeiras da sociedade, com observância da técnica contábil e das leis que regem o assunto, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – Os lucros verificados na Demonstração de Resultados, levantada no encerramento do exercício, terão a destinação que lhes for dada pelos sócios, podendo ser distribuídos de forma mensal ou anual ou permanecer como lucros acumulados.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão amortizados pelos lucros acumulados ou suportados pelos sócios, na proporcionalidade da participação de cada um no

Capital Social
CARTÓRIO
THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO de Notas
Anatália Gonçalves de
Sampaio Pereira
tabeliã Pública
Teresina-PI

CERTIDÃO
Certifico que a presente
cópia fotostática está em todo
conforme o original que
confere e ao qual me
reporto, dou fé.
Em testemunho
da verdade.
Teresina, 23 de 2008

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO de Notas
Diviane Alves Coelho
Escrivente Comprossada
Teresina-Piaui

3!

09 00

FLS 51
31/10/2003

36

Cláusula X – PRO LABORE

Aos sócios com função efetiva na sociedade cabe, a título de *pro-labore*, uma retirada mensal a ser estipulada de acordo com o mercado de trabalho e mediante o consenso dos sócios.

Cláusula XI – DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício findo.

Cláusula XII – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, NCC/2002).

Cláusula XIII – FILIAIS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula XIV – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado de Piauí, para solucionar qualquer divergência em relação ao cumprimento do presente Contrato Social.

E assim, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Teresina - PI, 01 de outubro de 2003.

Alexandre Wanderley Lustosa
ABOGADO
OAB/PE 15.856
CPF 754.561.824-20

Themistocles Sampaio
Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Pública
Teresina-PI

3º OFÍCIO

4º OFÍCIO

PASCHOALPAR INV. E PARTICIPAÇÃO LTDA
Cláudio da Rocha Paschoal Filho

PASCHOALPAR INV. E PARTICIPAÇÃO LTDA
Hermes Coutinho Paschoal

PASCHOALPAR INV. E PARTICIPAÇÃO LTDA
Julio Emílio Cavalcanti Paschoal Neto

CARTÓRIO
THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO de Notas
Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Pública
Teresina-PI

CERTIDÃO
Certifico que a presente
cópia fotostática está em tudo
conforme o original que
conferi e ao qual me
reporto, dou fé.
Em testemunho da
verdade.
Teresina, 01 de outubro de 2003.
[Assinatura]

Cartório Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Orcivane Alves Coêlho
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí

33

10

F.S. 58
PASCHOAL

37

4º OFÍCIO

PASCHOALPAR INV. E PARTICIPAÇÃO LTDA
Gustavo Coutinho Paschoal

4º OFÍCIO

HERMES COUTINHO PASCHOAL

Julio Emilio C. Paschoal Neto
JULIO EMILIO C. PASCHOAL NETO

Testemunhas:

Ronaldo Alves Cardoso
Ronaldo Alves Cardoso
CPF: 746.994.074-04
ID: 4.886.643 SSP / PE

Ana Cristina Pereira da Silva
Ana Cristina Pereira da Silva
CPF: 728.881.304-59
ID: 3.915.356 - SSP / PE

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO de Notas Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira Tabeliã Pública Teresina-PI	CERTIDÃO Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que confere e ao qual me reporto, dou fé. Em testemunho <i>[assinatura]</i> da verdade. <i>[assinatura]</i> Teresina <i>23</i> de <i>10</i> de 2003 Oficial do 3º OFÍCIO de Notas
--	--

VISTO :

Alexandre Wanderley Lustosa
ADVOCADO
Cartório Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Orcivane Alves Costa
Escritor Com
Teresina-PI
OAB/PE 15.036
CPF 764.661.924-20

TABELIONATO JOSAPHAT A. BUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua. ...
Teresina-PI

NOTAS: Escrituras, Testamentos,
Procurações, Ratificações,
Fianças e Autenticações de

Reconheço as firmas de: GUSTAVO COUTINHO PASCHOAL, HERMES
COUTINHO PASCHOAL, JULIO EMILIO CAVALCANTI PASCHOAL NETO, dou fé.
RECIFE/PE, 01 DE OUTUBRO DE 2003.
Op.: 5

Emol.: R\$ 5,28 - TSNR R\$ 1,05. Válido somente com o selo.





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.921.113/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2003
NOME EMPRESARIAL SERVICOS E ADMINISTRACAO PIAUI DA SORTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.99-3-99 - Outros serviços prestados principalmente às empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV. NOSSA DE FATIMA		NÚMERO 2056	COMPLEMENTO
CEP 64.048-180	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 14/10/2003 às 07:53:10 (data e hora de Brasília).

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO de Notas Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira Tabelião Pública Teresina-PI	CERTIDÃO Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que confere e ao qual me reporto, dou fé. Em testemunho da verdade. Teresina, 23 de 10 de 2003 [Assinatura] Oficial do 3º OFÍCIO de Notas
Cartorio Themistocles Sampaio 3º Ofício de Notas Orcivane Alves Coelho Escrevente Compromissada Teresina-Piaui	

Pelo presente instrumento de contrato particular os abaixo assinados:

CLAUDIO DA ROCHA PASCHOAL FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 342.538.234-91, ID nº 2.205.053, SSP/PE, residente e domiciliado na rua 1º de março, nº 90, Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50.010-070, e;

HERMES COUTINHO PASCHOAL, brasileiro, pernambucano, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 390.321.164-87, ID nº 2.205.082, SSP/PE, residente e domiciliado na rua 1º de março, nº 90, Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50010-070 e;

JULIO EMILIO CAVALCANTI PASCHOAL NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 501.516.814-49, ID nº 2.779.163, SSP/PE, residente e domiciliado na rua 1º de março, nº 90, Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50.010-070, e;

GUSTAVO COUTINHO PASCHOAL, brasileiro, pernambucano, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 659.533.634-00, ID nº 3.026.816, SSP/PE, residente e domiciliado na rua 1º de março, nº 90, Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50.010-070,

Resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

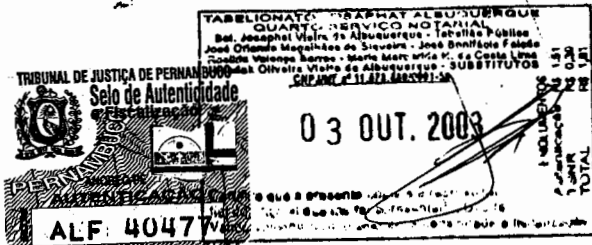
Cláusula I – NOME E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PASCHOALPAR INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, e terá sua sede na Praça Dr. Lula Cabral de Melo, n.º 68 sala 106, Edf. Empresarial Via Romã – Panamirim – Recife/PE CEP 52060-141.

Cláusula II – CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, entre os sócios, da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
CLAUDIO DA R PASCHOAL FILHO	2.500	2.500,00	25
HERMES COUTINHO PASCHOAL	2.500	2.500,00	25
JULIO EMILIO C. PASCHOAL NETO	2.500	2.500,00	25
GUSTAVO COUTINHO PASCHOAL	2.500	2.500,00	25
Total	10.000	10.000,00	100



48 (35)

FLS 36
Hortelano

40

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será a gestão de participações societárias (holdings).

Cláusula IV – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura do presente contrato e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula V – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento por escrito dos demais sócios remanescentes, ficando a sociedade sempre com o direito de preferência para a aquisição das quotas liberadas, ou, não havendo interesse ou fundos disponíveis, o direito de preferência para transferência das quotas será transferido para os sócios, que terão a preferência para a aquisição das quotas, na proporcionalidade da participação de cada um no capital social. Não havendo interesse dos sócios, as quotas poderão ser transferidas para terceiros, desde que com o conhecimento e a aprovação dos demais.

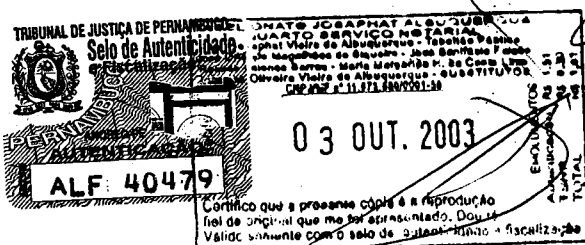
Cláusula VI – RESPONSABILIDADE LIMITADA E SOLIDÁRIA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Único – O presente contrato social reger-se-á, de forma supletiva, pelas normas das sociedades anônimas, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil.

Cláusula VII – ADMINISTRAÇÃO

Os poderes de administração da sociedade e o uso da denominação social, bem como a representação judicial e extrajudicial, serão exercidos por todos os sócios em conjunto, sendo que a assinatura empresarial que representa a sociedade, poderá ser de no mínimo por três sócios em conjunto (3/4), vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, podendo ainda aos sócios designar administrador em ato separado, nos termos do art. 1.062, do Código Civil.



2

49 36

25 97
gjbcpaiva

Cláusula VIII – DISSOLUÇÃO OU SUCESSÃO CAUSA MORTIS

No caso de falecimento de sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, neste caso, os sócios remanescentes deliberarem quanto à conveniência de admitirem os herdeiros civis do de cujus somente como quotista ou, ainda, segundo a conveniência dos sócios remanescentes, admitir os herdeiros com poderes de administração ou não da sociedade.

Cláusula IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as Demonstrações Financeiras da sociedade, com observância da técnica contábil e das leis que regem o assunto, com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – Os lucros verificados na Demonstração de Resultados, levantada no encerramento do exercício, terão a destinação que lhes for dada pelos sócios, podendo ser distribuídos ou permanecer como lucros acumulados.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão amortizados pelos lucros acumulados ou suportados pelos sócios, na proporcionalidade da participação de cada um no Capital Social.

Cláusula X – PRO LABORE

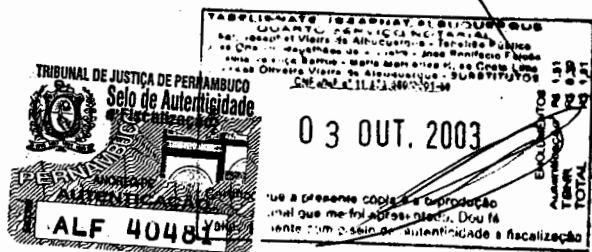
Aos sócios com função efetiva na sociedade cabe, a título de *pro-labore*, uma retirada mensal a ser estipulada de acordo com o mercado de trabalho e mediante o consenso dos sócios.

Cláusula XI – DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício findo.

Cláusula XII – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CC/2002)



(37)

CLS 98
31/07/01

42

Cláusula XIII – FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula XIV – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer divergência em relação ao cumprimento do presente Contrato Social.

E assim, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

RECIFE - PE, 25 DE Março DE 2003.

CLÁUDIO DA ROCHA PASCHOAL FILHO

HERMES COUTINHO PASCHOAL

JÚLIO EMÍLIO C. PASCHOAL NETO

GUSTAVO COUTINHO PASCHOAL

Testemunhas:

JOSE XAVIER QUIRINO

CPF: 043.545.914-72

ID: 618.577 SSP/PE

SANDRA MARIA DE SOUZA

CPF : 029.748.664-09

ID: 5.418.153, SSP/PE

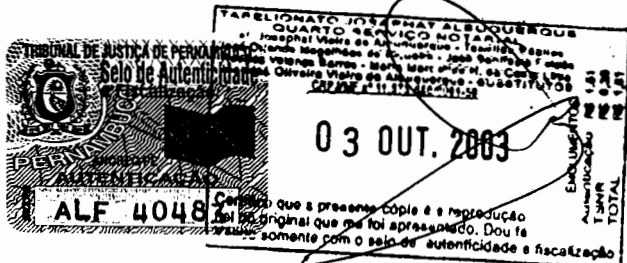
VISTO:

CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

OAB/GO 12.313

CPF: 332.453.711-87

4





Receita Federal



43

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.660.400/0001-47	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2003
NOME EMPRESARIAL PASCHOALPAR INVESTIMENTO E PARTICIPACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.14-4-00 - Gestão de participações societárias (holdings)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PRACA DR. LULA CABRAL DE MELO		NÚMERO 68	COMPLEMENTO SL 106 E. EP V.ROMA
CEP 52.060-141	BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 30/09/2003 às 11:10:28 (data e hora de Brasília).

Voltar



32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL
Bel. JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE

03

44



Assinatura
ENS 31
JOSAPHAT

LIVRO: 014-P

Tabelião Público	
CARTÓRIO	CERTIDÃO
THEMISTOCLES SAMPAIO	Certifico que a presente
3º OFÍCIO de Notas	cópia fotostática está em tudo
Anatália Gonçalves de	conforme o original que
Sampaio Pereira	confere e ao qual me
Tabelião Pública	reporto, dou fé.
Teresina-PI	Em testemunho <i>[assinatura]</i> da
	verdade. <i>[assinatura]</i>
	Teresina <i>23 de 12 2003</i>
	Oficial do 3º OFÍCIO de Notas

FOLHA: 049

Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Orcivante Alves Coêlho
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DA
SORTE LTDA., em favor de ANTÔNIO FRANCISCO PIRES DA SILVA, protocolada
sob o nº 3080, na forma a seguir declarada:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu como Outorgante, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DA SORTE LTDA., inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 05.921.113/0001-43, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2056, CEP. 64048-180, no bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI; representada neste ato por seu sócio gerente, Sr. HERMES COUTINHO PASCHOAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.205.082-SSP/PE e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 390.321.164-87, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecido como o próprio de que trato de mim, Tabelião Público, e pelos documentos a mim, apresentados, do que dou fé. E, perante mim, Tabelião Público, pela Outorgante, por seu representante legal, me foi dito que por este mesmo instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, Sr. ANTÔNIO FRANCISCO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 632.807 SSP-DF e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 203.152.363-53, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA; a quem confere poderes para representar a outorgante junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, assinando contratos de quaisquer naturezas, ajustando cláusulas e condições, representa-la junto à rede bancária pública ou particular, especialmente junto ao UNIBANCO, Banco Real Amro Banking, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, emitir, assinar e endossar cheques, requerer saldos, extratos de contas e talões de cheques, receber e usar cartões magnéticos e senhas eletrônicas; e ainda, podendo movimentar, transferir, endossar, vender ou comprar Ouro, através de Certificados de Custódia de Ouro e termos de transferência de ouro, enfim, praticar todos os atos relativos e necessários à movimentação dos certificados e termos acima citados, assinando termos de transferência ou de aquisição, fichas, cadastros, requerimentos, formulários, petições, prestar esclarecimentos e informações, juntar e retirar documentos, resolvendo todos os assuntos sempre no interesse da sociedade, referente aos certificados já mencionados; e, ainda, representar a Outorgante em Processo Administrativos ou Judiciais, em audiências, podendo ainda, nos referidos feitos prestar depoimentos, transigir, receber, dar quitação, nomear prepostos, constituir advogados com poderes da cláusula "ad judicia" para o foro geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, inclusive para propor e variar ações, podendo, afinal, tudo fazer, praticar e requerer para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer apenas os poderes para o foro em geral, a advogado. A presente procuração é válida até 31/12/2004 (trinta e um de dezembro de dois mil e quatro). Em fé da verdade, assim

Assinatura

o disseram, outorgaram e sendo este lido por mim, Tabelião Público, aceitam e assinam, dispensando-se testemunhas ao ato, ex-vi do que dispõe o artigo 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002); dou fé. Emolumentos - R\$ 26,40 e a T.S.N.R - R\$ 5,28 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, ROSILDA VALENÇA BARROS, Substituta, o escrevi. Eu, JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Tabelião Público, subscrevo. (a.a.) HERMES COUTINHO PASCHOAL. Conforme o original; dou fé. Válido somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização. Subscrevo e assino. Recife, 17 de outubro de 2003. Em testemunho da verdade. O Tabelião Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro
AAH 71250
ANOREG-PE
JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão
Rosilda Valença Barros - Maria Margarida H. da Costa Lima
Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque
SUBSTITUTOS
CNPJ/MF nº 11.573.680/0001-59
R. Diário de Pernambuco, 90 - Santo Antônio
Recife - PE CEP 50010-300
Telefones: 3224-5225 - 3224-2271 - Fax: 3424-5004

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO de Notas Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira Tabeliã Pública Teresina-PI	CERTIDÃO Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que confere e ao qual me reporto, dou fé. Em testemunho da verdade. 23/10/2003 Teresina Oficial do 3º OFÍCIO de Notas
---	--

Cartorio Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Orcivane Alves Coêlho
Escrevente Compromissada
Teresina-Piaui

FLS 52
ajedg pavo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PI

ANTONIO FRANCISCO PIRES DA SILVA
DOC. IDENT. 632807SSPDF CAT. HAB. AB
NASCIMENTO 02/12/1962 VALIDADE 19/12/2007
CPF 203.152.363-53

448592468

Carteira de Habilitação
de A. Leão
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - PI

PLASTIFICAR

BENEDITO PIRES DA SILVA
ANTONIA GALDINO DA SILVA
Nº DE REGISTRO 02734187354 EXISSÃO 16/06/2003 1ª HABILITAÇÃO 17/07/1985
OBSERVAÇÕES
USO DE LENTES CORRETIVAS

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Francisco Pires da Silva
ASSINATURA DO EXPEDIDOR
448592468
PI002756625

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia está em conformidade com o original que consta do qual não reporto erro.
Em Test. *[Assinatura]*
Teresina, 10 de 2003
Tabelão do 6º. Ofício de Notas

05

Carteira de Habilitação
de A. Leão
Maria Amélia M. A. de A. Leão
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - PI

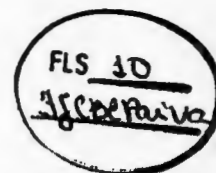
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
203.152.363-53
ANTONIO FRANCISCO PIRES DA SILVA
02/12/1962

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia está em conformidade com o original que consta do qual não reporto erro.
Em Test. *[Assinatura]*
Teresina, 10 de 2003
Tabelão do 6º. Ofício de Notas



ESTADO DO PIAUÍ
LOTARIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a modalidade de loteria de lotto ou similar conforme Artigo 5º, IV do Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda, com base no disposto no artigo 1º e no art. 5º, IV e §§ 2º e 3º, e art. 13, XVI, do Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.08.2003, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Normatizar o licenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação sobre a modalidade de loteria de lotto ou similar, no Estado do Piauí.

Art. 2º - Loteria de lotto ou similar, que consiste em extração, ao acaso, de números a serem alinhados em cartelas, com extrações sucessivas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo previamente determinado, compreendendo o lotobingo permanente, o lotobingo eventual e o lotobingo eletrônico;

CAPÍTULO II
DO LOTOBINGO PERMANENTE

Art. 3º - O Lotobingo Permanente, consiste em extrações, ao acaso, de números de 1 a 90, que serão alinhados em cartelas, com extrações sucessivas, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado.

Art. 4º. O Lotobingo Permanente dá-se com a apuração sucessiva de números aleatórios, até que um ou mais participantes preencham todos os 15 (quinze) números de 01 (um) cartão;

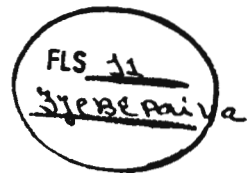
§ 1º - os números de 1 (um) a 90 (noventa) deverão ser alinhados em cartelas impressas, compostas de 6 (seis) cartões, numerados em série de 00001 a 03888 ou 00001 a 12.000 ou de 00001 a 18.000 ou de 00001 a 24.000;

§ 2º - os cartões terão 15 números diferentes, combinados, em três linhas de 5 (cinco) números;

§ 3º - as cartelas deverão ser vendidas inteiras, podendo ser fracionadas em cartões, respeitando-se durante a venda, ordem numérica sequencial com o objetivo de garantir a aleatoriedade e a credibilidade das extrações;



ESTADO DO PIAUÍ
LOTARIA DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTEPI



09
48

§ 4º - na modalidade prevista neste artigo, denominado Lotobingo Permanente, nas mesmas cartelas, será permitido paralelamente a variação de objetivos, igualmente apurados através dos números sorteados. As modalidades de objetivos permitidos serão as seguintes: Quadra, Linha, Linha Dupla, Tri-Linha, Jogo Duplo, Reserva, Extra-Loto e Acumulado.

Art. 5º. O participante poderá adquirir qualquer quantidade de cartelas ou cartões concorrendo a todas as modalidades oferecidas nas partidas.

Parágrafo Único - As modalidades de jogo com suas definições e características são as seguintes:

- a) LOTOBINGO - 15 (quinze) números em um cartão.
- b) QUADRA - 4 (quatro) números na mesma linha de um cartão.
- c) LINHA - 5 (cinco) números na mesma linha de um cartão.
- d) LINHA DUPLA - 2 (duas) linhas no mesmo cartão.
- e) TRI-LINHA - 3 (três) linhas (superior, central e inferior) individualmente, em qualquer cartão.
- f) JOGO DUPLO - 2 (dois) lotobingos em cartões de numeração sucessiva, em uma mesma cartela, com limite de números sorteados, ou aumentando, progressivamente o limite, até que 1 (um) ou mais participantes alcancem o objetivo. O Jogo duplo poderá ser sorteado individualmente ou como extensão da extração do Lotobingo;
- g) RESERVA - Prêmio extra previamente estipulado, em que o limite máximo de números sorteados aumenta progressivamente, a partir de 50 (cinquenta) números, até que 1 (um) ou mais participantes alcancem o objetivo.
- h) EXTRO LOTOBINGO - Prêmio extra previamente estipulado, atribuído ao participante após a apuração do Lotobingo, e
- i) ACUMULADO - Prêmio progressivo, acumulado diariamente, concedido ao participante que ganhar qualquer extração de Lotobingo em até 40 (quarenta) números apurados.

Art. 6º. O Lotobingo Permanente será realizado em salas próprias, com apuração dos números efetuados por equipamento eletrônico computadorizado denominado Máquina Sorteadora ou Bingueira, com câmara de vídeo em cores, para focalização dos números sorteados, isentos de contato manual, posicionadas em local de fácil acesso e visualização para o participante.

Art. 7º. As salas próprias deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - ambiente especial, com ar condicionado, com capacidade para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) participantes sentados;
- II - possuir sistema de circuito fechado de imagem e som, painel eletrônico informativo de prêmios e números sorteados, aparelhos de vídeo e áudio, localizados em pontos que permitam ao participante acompanhar permanentemente as extrações de qualquer área da sala;
- III - possuir sistema informatizado para controle de sala, painéis, máquina sorteadora, terminais de jogo e vídeo;
- IV - possuir sistema de terminal de jogo que permita ao participante acompanhar a extração dos números por seqüência, mostrando a posição dos mesmos no



ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

FLS 32
Sjcoeraiya

painel, os cartões com maiores números sorteados, "escores" de todas os cartões em jogo no terminal, além da numeração inicial e final de todos os cartões em extração geral;

V - possuir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) terminais de jogo;

VI - possuir no mínimo 1 (uma) máquina sorteadora ou bingueira;

VII- área própria privativa com mesa e cadeiras, destinadas a permanência de no mínimo dois agentes de fiscalização da LOTEPI;

VIII - instalações sanitárias suficientes para atender aos participantes, atestadas pela Saúde Pública;

IX - iluminação e equipamentos contra incêndio adequados à segurança do recinto, certificado pelo Corpo de Bombeiros;

X - Área destinada a fumantes.

Art. 8º. A Empresa Operadora recolherá a LOTEPI, até o quinto dia útil após cada extração, o equivalente a 10% (dez por cento) da arrecadação bruta, deduzido o valor pago de premiações, respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por estabelecimento, cujos recursos serão destinados na forma do art. 7º, do Decreto nº 11.106, de 22.08.2003.

Parágrafo único. Os valores mencionados neste artigo, poderão ser reajustados, a cada ano, conforme critérios fixados em Resolução a ser baixada pelo Diretor-Geral da LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º. A premiação deverá ser paga pela empresa operadora, exclusivamente em dinheiro, em moeda corrente nacional, pago ao participante, mediante a apresentação do cartão premiado.

§ 1º. Somente será permitida a premiação em bens e serviços mediante autorização concedida pela LOTEPI, requerida através da operadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

§ 2º. Não será permitido premiação em bônus, extrações, cartelas ou cartões promocionais, que poderão ser distribuídos pela operadora gratuitamente.

Art 10. A premiação de cada extração poderá ser previamente fixada e garantida pela operadora, independente de rateio. A Operadora arcará com a diferença caso os valores arrecadados não cubram os prêmios garantidos.

Art. 11. Para efeito de base de cálculo, visando a determinação dos valores resultantes do Art. 8º, desta Resolução, a aferição da receita bruta será apurada, através do produto do total de cartões vendidos, autorizados pela LOTEPI, pelo valor de face de cada cartão.

§ 1º. A operadora obriga-se a manter a movimentação contábil diária registrada por processo informatizado de comprovada segurança, inclusive o fechamento de caixa, apresentando relatórios circunstanciados, que evidenciem: quantidade de extrações realizadas por ordem sequencial, número de cartões vendidos, valor da premiação paga e saldo de caixa. Tais registros deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, após a realização do evento.

§ 2º. Caberá à LOTEPI a definição das normas operacionais para a implantação dos sistemas e programas, que atendam às condições previstas nesta Resolução, às quais as operadoras se sujeitarão.



ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

FLS 13
33/08/2011

Art. 12. O prêmio "acumulado" referido no Artigo 5º, parágrafo único, alínea "i" desta Resolução, entrará em jogo em todas as extrações realizadas, independentemente de variação de preço das cartelas ou premiação, sempre acrescido dos valores apurados no dia anterior.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 13. O pedido de autorização para exploração do Lotobingo Permanente, deverá ser formalizado através de requerimento com firma reconhecida, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início de funcionamento da sala de Bingo, instruído com os documentos enumerados nesta Resolução:

- I – documento de credenciamento junto a LOTEPI;
- II – requerimento para lotobingo permanente em modelo padrão, com firma reconhecida;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- IV – comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;
- V – certidões negativas de distribuidores cíveis dos sócios e da empresa;
- VI – certidões negativas dos cartórios de protesto dos sócios e da empresa;
- VII – certidão negativa de antecedentes criminais dos sócios;
- VIII – certidão de regularidade junto à receita federal, estadual, e municipal;
- IX – certidão de regularidade junto à previdência social;
- X – certidão de regularidade junto ao FGTS;
- XI – atestado sobre a regularidade dos equipamentos a serem utilizados nas extrações dos números, emitido por órgão público, com validade máxima de 2 (dois) anos;
- XII – apresentação de laudo pericial relativo ao programa de informática de gerenciamento e controle da atividade, que deverá ser subscrito por especialista, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, devendo constar o prazo de validade não superior a 2 (dois) anos.
- XIII – parecer prévio favorável emitido pela Gerência Técnica Operacional da LOTEPI, atestando sobre a viabilidade da instalação da sala de bingo no endereço;

Parágrafo único - Até que seja definido o órgão integrante do poder público responsável pela emissão do atestado de regularidade dos equipamentos, a que se refere o inciso XI deste artigo, poderão ser apresentados atestados emitidos por empresas de aferição idôneas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A confecção e impressão das cartelas para a modalidade de Lotobingo Permanente deverá ser executada por Empresa Gráfica especializada, por livre escolha da Empresa Comercial, previamente aprovada pela LOTEPI, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes características e informações;

- I - Frente: número do cartão, tipo de série, valor de face, razão social da empresa operadora, com CNPJ (MF) e nome de fantasia e cor diferenciada para cada valor de face, além da aposição do nome LOTEPI;



ESTADO DO PIAUÍ
LOTARIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI



II - Verso: Nome e CNPJ (MF) da Empresa Gráfica, modalidade de loteria, número e data das normas (Decreto e Resolução) que regulamentam a modalidade, e 05 (cinco) tópicos importantes para orientação do participante.

Art. 15- Os casos omissos, serão resolvidos pela LOTEPI.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOTEPI - Loteria do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de 09 de 2003.

MARCUS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



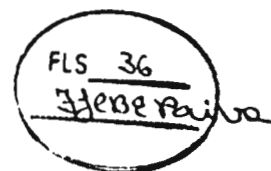
EM JUNTADA RESOLUÇÃO 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003, NORMATIZANDO O LICENCIAMENTO, E FORMA DE CONTROLE DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DENTRE OUTROS ASPECTOS DA MODALIDADE LOTOBINGO EVENTUAL A SEREM OBSERVADOS POR POSSÍVEIS CREDENCIADOS.

Teresina(PI), 24 de novembro de 2003


JOÃO ALFREDO GAZE
Gerente Administrativo Financeiro



ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI



34
23

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a modalidade lotobingo eventual conforme Artigo 5º, VI do Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda, com base no disposto no artigo 1º. e no art. 5º., IV e §§ 2º. e 3º., e art. 13., XVI, do Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.08.2003, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Normatizar o licenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação sobre a modalidade Lotobingo Eventual, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, entende-se por Loteria de loto ou similar, a extração, ao acaso, de números a serem alinhados em cartelas, com extrações sucessivas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo previamente determinado, compreendendo o lotobingo permanente, o lotobingo eventual e o lotobingo eletrônico;

CAPÍTULO II
DO LOTOBINGO EVENTUAL

Art. 3º. O Lotobingo Eventual consiste em extração, ao acaso, de números a serem alinhados em cartelas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo previamente determinado.

Art. 4º. A extração será ao acaso, de dezenas realizada com bolas numeradas em universo previamente definido em cartelas, com extrações sucessivas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo definido no regulamento do evento. Cada cartela deverá conter combinações aleatórias de números diferentes entre si, além de espaço predefinido para

Assinaturas manuscritas



(49)

FLS 37 35
3888 Piauí 54

ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

autenticação mecânica ou selo de controle. Cada extração deverá ter um limite máximo de 600 mil cartelas e um universo de até 300 mil selos. O plano do concurso deverá conter prêmios por categorias, devendo ser previstas em planos de jogo a contemplação das referidas categorias, bem como prêmios extras ou instantâneos, além da extração normal ou aleatória das cartelas, pelo software exclusivo, tudo conforme Plano de Jogo.

§ 1º. A extração deverá ser efetuada por equipamento eletromecânico ou eletrônico isentos de contato manual na escolha dos números sorteados.

§ 2º. A série de selos a serem comercializados deverá ser previamente autorizada pela LOTEPI.

§ 3º. Qualquer quantidade a ser emitidas de cartelas ou de selos acima do previsto neste artigo, deverá ser submetida à autorização da LOTEPI.

Art. 5º. As extrações poderão ser realizadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, abertas ao público em geral, divulgadas em local e horário indicado nas cartelas, de acordo com o Plano de Jogo.

Art. 6º. A cartela conterá:

- I. Uma combinação numérica sobre o universo maior, devendo cada cartela diferir no mínimo em uma dezena com os outros bilhetes da mesma série;
- II. Relação dos prêmios por categoria;
- III. Valor de face para venda ao público;
- IV. Numeração de segurança;
- V. Código de barra;
- VI. Resumo do regulamento do concurso.

Art. 7º. As Cartelas premiadas, quando do recebimento do prêmio, deverão, estar íntegras com a totalidade dos números de combinação do sorteio e a área de segurança perfeitamente legível, identificável, sem qualquer tipo de adulteração, rasura, furados, rasgados, com excesso ou falta de números, etc.

Art. 8º. A Cartela é um título nominal ao apostador, quando premiada, e o prêmio devido será pago unicamente ao mesmo.

Art. 9º. Os prêmios não reclamados, após o prazo de prescrição de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do resultado das extrações, serão destinados à Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

Art. 10. Somente participarão das extrações as cartelas vendidas, devendo ser informado a Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, mediante relatório ou por meio eletrônico, o universo de cartelas vendidas por evento.

§ 1º. A série de selos autorizada e não comercializada de cada evento deverão ser destruídos na presença de um representante indicado pela Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser apresentada a LOTEPI no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de cada extração, acompanhada dos seguintes documentos:

AP OX



50

FLS 32
36 56
36 56

ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

- I. Termos dos recebimentos dos prêmios e relação dos prêmios não reclamados;
- II. Cópia da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência de cada ganhador;
- III. Cópia das cartelas premiadas;
- IV. Banco de dados das cartelas concorrentes nas extrações;
- V. Comprovante de recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre a extração, inclusive premiação;
- VI. Ata da extração com assinatura de auditor representante da LOTEPI;
- VII. Comprovante de recolhimento de que trata o Art. 17. desta Resolução.

Art. 11. Os prêmios poderão ser pagos em moeda corrente, bens móveis, imóveis, semoventes ou serviços previamente definidos no Plano de Jogo.

Art. 12. Os ganhadores do prêmio ficam convidados a participarem de peças publicitárias que lhes forem requeridas pela Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, para maior transparência pública, sem que isto implique em qualquer indenização ou remuneração do ganhador, seja a que título for.

Art. 13. A participação no jogo implica no conhecimento e aceitação da legislação pertinente, do regulamento e normas do mesmo, ficando vedada à participação de menores de 18 (dezoito) anos. Constatando-se o preenchimento da cartela em nome de menor, o prêmio será pago a seu responsável legal, que além de comprovar tal condição deverá declarar, expressamente, ser o efetivo participante e o responsável pela indicação do menor no título.

Art. 14. A Empresa Comercial credenciada deverá apresentar o plano de jogo, definindo os valores da premiação e comissão do ponto de venda, que deverá ser previamente aprovado pela Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, devendo ainda, apresentar o modelo da cartela que será emitido em cada série.

Art. 15. A cada extração será lavrada ata e consignada à mesma em processo próprio de prestação de contas junto a Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI.

Art. 16. A Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI ficará responsável pela fiscalização de todo o processo, bem como da extração.

Art. 17. A Empresa Comercial recolherá a LOTEPI, até o quinto dia útil após cada extração, o equivalente a 7% (sete por cento) da arrecadação bruta, deduzido o valor de premiação, taxas e impostos incidentes, respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por extração, cujos recursos serão destinados na forma do art. 7º, do Decreto nº 11.106 de 26.08.2003.

§ 1º. Para efeito de base de cálculo, visando a determinação dos valores resultantes deste Artigo, a aferição da receita bruta será apurada, através do resultado entre o total de cartelas vendidas, autorizadas pela LOTEPI, pelo valor de face de cada cartela.



ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

§ 2º. Os valores mencionados neste artigo, poderão ser reajustados, a cada ano, conforme critérios fixados em Resolução a ser baixada pelo Diretor-Geral da LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 18. O pedido de autorização deverá ser formalizado através de requerimento com firma reconhecida, protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do primeiro evento, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de credenciamento junto a LOTEPI;
- II. Declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento das disposições das normas (Decreto e Resolução) que regulamentam a modalidade, firmado pelo representante legal da Empresa Comercial;
- III. Requerimento para autorização dos eventos, constando a data, horário e local de realização dos mesmos;
- IV. Comprovação de propriedade e responsabilidade sobre o software;
- V. Nota fiscal dos prêmios a serem sorteados;
- VI. Comprovantes de depósitos para a LOTEPI, conforme Art. 17.;
- VII. Plano de concurso e premiação, conforme modelo padrão da LOTEPI;
- VIII. Modelo das cartelas dos concursos a serem realizados;
- IX. Certidões negativas de distribuidores cíveis dos sócios e da empresa;
- X. Certidões negativas dos cartórios de protesto dos sócios e da empresa;
- XI. Certidão negativa de antecedentes criminais dos sócios;
- XII. Certidões de regularidade junto à receita federal, estadual, e municipal;
- XIII. Certidão de regularidade junto à previdência social;
- XIV. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- XV. Carta de fiança bancária, depósito compulsório ou seguro fiança, com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou igual ao valor da premiação total se este ultrapassar aquele valor;
- XVI. Atestado sobre a regularidade dos equipamentos a serem utilizados para a extração dos números, emitidos por Órgão Público Estadual, com validade máxima de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A confecção e impressão das séries de selos de segurança e das cartelas para a modalidade de Lotobingo Eventual deverão ser executadas por Empresa Gráfica especializada por livre escolha da Empresa Comercial previamente aprovada pela LOTEPI, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes características e informações:

- I. Selo: Numeração sequenciada, tipo de série, marca d'água da empresa administradora ou nome de fantasia do produto, data do evento e cor diferenciada para cada série e valor de face;



52

FLS 40
38 DE Maio

38
58

ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

- II. Cartela: modalidade de loteria, numeração sequenciada, número e data das normas (Decreto e Resolução) que regulamentam a modalidade, número da autorização concedida pela LOTEPI para o evento, logomarca da LOTEPI e tópicos importantes para orientação do participante.

Art. 20. A realização do programa de cada extração deverá ser no Estado do Piauí, na presença de no mínimo um auditor indicado pela LOTEPI.

Art. 21. Os casos omissos, serão resolvidos pela LOTEPI.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOTEPI - Loteria do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de NOVENBRNO de 2003.


MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

53

FLS 50
J. Francisco Pires da Silva

RECEBI EM
05/11/03
M. J. Q. -1

59

Ilmº. Sr. Dr. Marcos Amorim
Diretor Geral da - LOTERIA DO ESTADO DO PIAUI - LOTEPI
Nesta.

REF. CREDENCIAMENTO

SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PIAUI DÁ SORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.921.113 /0001-43, com sede e foro à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2056, Bairro de Fátima, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64.048-180, representada neste ato por seu gerente Sr. Antonio Francisco Pires da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 632.807, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, e do CPF nº 203.152.363-53, nos termos do Capítulo VI, Art. 19 do Decreto nº 11.106 22 de agosto de 2003, vem pela presente requerer que vossa senhoria se digne proceder ao **CREDENCIAMENTO** da empresa ora requerente junto a esta LOTEPI, com vistas à obtenção de autorização para a exploração da modalidade lotérica de loto ou similar – lotobingo eventual.

Documentos em Anexo:

- 01- Cópia autenticada dos respectivos atos constitutivos e posteriores alterações;
- 02- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 03- Certidões dos distribuidores cíveis e dos cartórios de protestos de títulos em nome da empresa e de seus sócios;
- 04- Cópia autenticada da identidade e do CPF dos sócios;
- 05- Certidão de regularidade junto ao FGTS em nome da empresa
- 06- Certidão negativa de débito(CND) junto ao INSS em nome da empresa;
- 07- Comprovante de regularidade fiscal junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal.

Teresina(PI), 05 de Novembro de 2003.



SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PIAUI DÁ SORTE LTDA
p.p Antonio Francisco Pires da Silva



Nº 001/2003

CREDENCIAMENTO

O Diretor Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, e considerando análise do Processo nº 001/2003 e parecer favorável da Gerência Administrativa Financeira da LOTEPI.

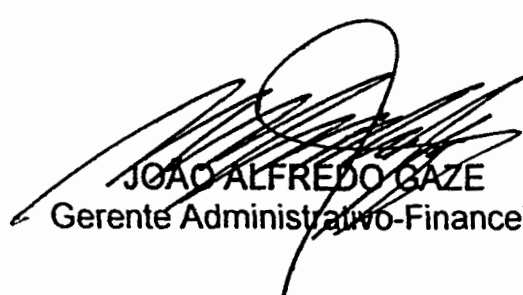
RESOLVE:

Conceder credenciamento à Empresa Comercial **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DÁ SORTE LTDA.** CNPJ nº 05.921.113/0001-43, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2056, Bairro de Fátima, Teresina-PI, para fins de exploração da modalidade lotérica Loteria de Loto ou Similar na categoria **LOTOBINGO EVENTUAL**.

Vigência 06/ 11 /2003 a 06/ 11 /2004.

Teresina (PI), 06 de novembro de 2003

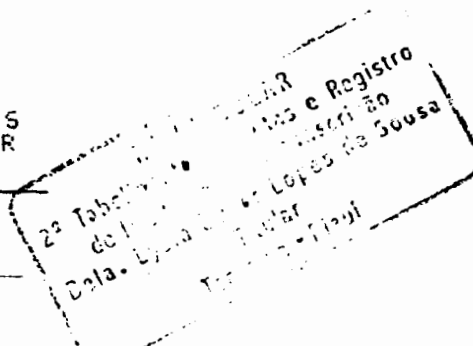

MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral


JOÃO ALFREDO GAZE
Gerente Administrativo-Financeiro

CART. HAILA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA-TITULAR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia con-
fere com o original a mim apresentado.
Teresina(PI), 13 de novembro de 2003.

Maria Elvina Cardoso Sousa
Escrevente Auxiliar

000550/000001455-20164-5





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme documentação apresentada para exame, especialmente o Termo da Justificativa elaborado pela Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado – CCLIP, por estrita falta de assessoria interna desta Autarquia, **RATIFICO** as contratações propostas para todos em condições de igualdade e devidamente habilitados, tendo em vista preservar a economia local e de escala, determinando, no entanto, a observação das exigências dos documentos legais, de tudo juntando-se aos autos comprovação formal, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação deste termo no prazo da lei, para que possa produzir todos os seus efeitos reais externos, conferindo eficácia aos atos de autorizações de compras.

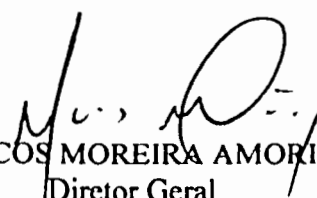
Depois de cumprida a publicação, seja procedido o chamamento para retiradas das referidas autorizações, após processamento dos cadastros de todos os possíveis interessados nesta LOTEPI e, de imediato iniciado os serviços ora autorizados, com vista a não sofrer solução de continuidade ou trazer qualquer tipo de prejuízo à população a ser beneficiada.

Esclareço que, após formalização dos atos burocráticos, deve ser providenciado extrato para a devida publicação do DOE e conforme dispõe o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, de tudo acostando-se ao processo documento de comprovação, incluída as comprovações de todas as despesas realizadas para execução do respectivo objeto.

Resta-me reportar ainda, sobre a necessidade de comprovação de todas as ações e eventos relativos ao feito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina(PI), 12 de novembro de 2003


 MARCOS MOREIRA AMORIM
 Diretor Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LOTARIA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOTEPI

OFÍCIO LOTEPI N°027 /2003

Teresina (PI), 27 de novembro de 2003.

Ilmo.Sr.
Marcelo dos Anjos Mascarenhas
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEPI
Teresina-Pi

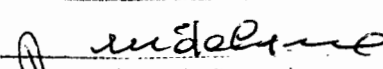
Assunto: **Publicação.**

Senhor Diretor,

De ordem, solicito de Vossa Excelência, providências no sentido de que seja publicado, uma única vez, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, no Diário Oficial do Estado - DOE, o **Extrato Para Publicação**, em anexo.

Atenciosamente,


MARCOS MOREIRA AMORIM
DIRETOR-GERAL DA LOTEPI

RECEBIDO
Em. 02/12/03
 Chefe de Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo 001/2003-LOTEPI

Interessado: Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI

Motivação: Exploração dos Serviços de Loteria

Fundamento Legal: Decreto nº 11.106 de 22 de agosto de 2003 e resoluções decorrentes.

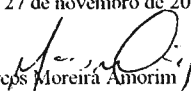
Publicação Instrumentos: Decretos: DOE 162 de 26/08/2003

Autorizados: Todos os habilitados na forma do Processo Administrativo, conforme instrumento acima indicados, bem como Lei nº 8.666/93.

Outras informações: LOTEPI

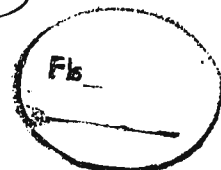
Publique-se:

Teresina, 27 de novembro de 2003.

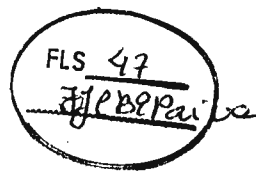

Marcos Moreira Amorim
DIRETOR GERAL DA LOTEPI

52

43



63





Estado do Piauí
Loteria Estadual do Piauí - LOTEPI



64

Nº 001/2003

CREDENCIAMENTO

O Diretor Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, e considerando análise do Processo nº 001/2003 e parecer favorável da Gerência Administrativa Financeira da LOTEPI.

RESOLVE:

Conceder credenciamento à Empresa Comercial **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DÁ SORTE LTDA.** CNPJ nº 05.921.113/0001-43, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2056, Bairro de Fátima, Teresina-PI, para fins de exploração da modalidade lotérica Loteria de Loto ou Similar na categoria **LOTOBINGO EVENTUAL**.

Vigência 28/ 11 /2003 a 28/ 11 /2004.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2003


MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral


JOÃO ALFREDO GAZE
Gerente Administrativo-Financeiro

Recebido
28/11/03


39

Comp. 008 Ranco 237 Ag. 2120 C1 2 5 24-61 Conta 00001 C2 9 2 Sére H-001 Cheque n° 000827 C3 3 R\$ (150.000,00)

65
65

Pague por este (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) *****

LOTEPI: LOTERIAS DO ESTADO DO PIAUI

ou à sua ordem



Bradesco

Cheque Ordem de Pagamento

TERESINA

28

de NOVENO

2003

Banco Bradesco S.A.
JOCKEY-U. TERES.
AV. JOAO XXIII, 1111 B.J.C. PI



150.000,00

Banco Bradesco S.A.
JOCKEY-U. TERES.

CNPJ 60.746.948 2071-528

Pagável em TERESINA-PI
Por ordem de SERV. E ADM. PI DA SORTE LT CNPJ 05921117-5001-43

23721200 00800082764 222200000192

61.653 - Rodada de Silva Luz (Aboboreira)

FLS 215
7/10/2003

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO
TITULAR: ANITÁLIA GONCALVES SAMENHO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 123 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (066) 221-7888 - E-mail: anit@teresina.com.br

AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E' REPRODUCAO FIEL
DO ORIGINAL E DOU REGISTRO EM TESTEMUNHO
DA VERDADE.

TERESINA-PI, 28/11/2003
07263328112003/153

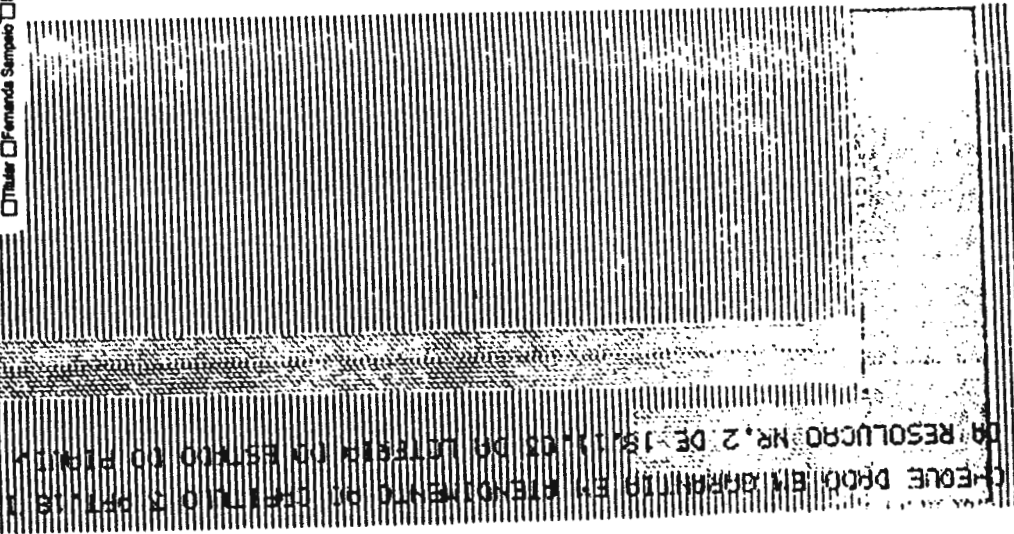
Vicente Vieira

☐ Thailair ☐ Fernanda Sampaio ☐ Elizabeth do Vale ☐ Lucilene Cardoso ☐ Orlylene Coelho ☐ Teresinha Costa ☐ Veneranda Vieira

Cartório Themiisôcles Sampeiro
3º Ofício de Notas
Vicente Vieira Lima
Escritório Autorizado
Teresina - PI



Cartório Themiisôcles Sampeiro
3º Ofício de Notas
Vicente Vieira Lima
Escritório Autorizado
Teresina - PI



CHEQUE PROD. EM ABRIL 19 EY ATENDIMENTO 91 02/11/03 3 OFÍCIO 18 176-3
DA RESOLUCAO NR. 2 DE 18/11/03 DA LETERRA DO ESTADO DO PIAUI.

61 29 67

**HONDA**
Jotal Ltda.
Av. Getúlio Vargas 1420 Taboão
04010-750 Jorjaína-PAULISTA
(0xx80) Tel. 218-1150
Fax 210-1585
e-mail: jotal@jotal.com.br
www.jotal.com.br

**Jotal**
HONDA
Concessionária desde 1973
Honda HAMA Honda
Agua Branca - Campo Mourão - Teresina (Piauí-Brasil)

NOTA FISCAL FATURA
☒ SAÍDA ☐ ENTRADA
V615.177-029
C.N.P.J. 06.663.801/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.405.562-0

Nº 169.631
SÉRIE - 1
1ª VIA DESTINATÁRIO REMETENTE
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 02/09/2006

NATUREZA DA OPERAÇÃO DEMONSTRAÇÃO C.F.O.P. 5.912 INSC. ESTAD. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL FIAUI DA SORTE C.N.P.J. / C.P.F. 05.921.113/0001-43 DATA DA EMISSÃO 26/11/2003

ENDEREÇO AV. MOSSA SENHORA DE FATIMA, 2056 BAIRRO / DISTRITO FATIMA CEP 64.048-190 DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO TERESINA FONE / FAX 233-9395 U.F. FI INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

FATURA
PORTADOR / BANCO ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO 0 MESMO DUBICATA Nº VENCIMENTO VALOR

VALOR POR EXTENSO Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta Reais

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CB125 TITAN KS ANO MODELO 2004 ANO FABRICAÇÃO 2003 RENAVAM 002.805 CHASSI 9C2JC30104R056017 MOTOR JC30E1405e017 COR VERDE MET. REFERENCIA 008000 12,5HP E 124CC GASOLINA - ICMS PAGO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DEC. NR. 231/94 E CONVENIO ICMS 050/93).			UN	1	4.450,00	4.450,00	17,00

**AUTENTICACAO**
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E' REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE' EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TERESINA-PI, 27/11/2003
1526527112003331

PRESTACAO DE SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		JOTAL LTDA		
		Elcilene Silva Santos		

INSCR. MUNICIPAL 004.772-4 O TOTAL DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL BASE DE CÁLCULO DO I.S.S. ALIQ. DO I.S.S. % VALOR DO I.S.S. VALOR DOS SERVIÇOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00			4.450,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I. P. I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00			4.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J./C.P.F.

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL

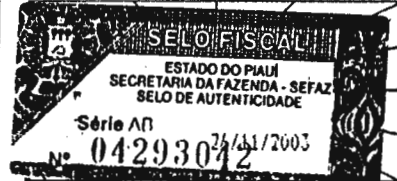
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRE-VENTA: 025.412

SELO FISCAL SÉRIE: AB NÚMERO 04293042



Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 157942

RECEBI(EMOS) DE JOTAL LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL FATURA Nº 169.681

HONDA
Jotal Ltda.
Av. Getúlio Vargas 143
64010-750 Teresina-Piauí-BRASIL
(0xx86) Tel. 218-1150
Fax 218-1585
e-mail: jotal@jotal.com.br
www.jotal.com.br

Jotal
HONDA
Concessionária
desde 1973
Honda HONDA HONDA
Agua Branca - Campo Maior - Teresina (Piauí-BRASIL)

NOTA FISCAL FATURA

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA
6615.173-029

C.N.P.J.
06.663.801/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.405.562-0

Nº

169.629

SÉRIE - 1
1ª VIA
DESTINATÁRIO
REMETENTE

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
02/09/2006

NATUREZA DA OPERAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO

C.F.O.P.
5.912

INSC. ESTAD. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PIAUI DA SORTE

C.N.P.J. / C.P.F.

05.921.113/0001-43

DATA DA EMISSÃO

26/11/2003

ENDEREÇO

AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2056

BAIRRO / DISTRITO

FATIMA

CEP

64.048-180

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO
TERESINA

FONE / FAX
237-9393

U.F.
PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

PORTADOR / BANCO

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO

O MESMO

O MESMO TERESINA PI 64.048-180

DUPLICATA Nº

VENCIMENTO

VALOR

VALOR
POR
EXTENSO

Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta Reais

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS FISCAL	SIT TRIBUT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CB125 TITAN RS ANO MODELO 2004 ANO FABRICAÇÃO 2003 RENAVAM 002.805 CHASSI 9C2JC30104R011547 MOTOR JC30E14011547 COR VERMELHA REFERENCIA 008001 12,5HP E 124CC GASOLINA ICMS PAGO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DEC. NR. 231/94 E CONVENIO ICMS 050/93).			UN	1	4.450,00	4.450,00	17,00

Cartório
Thermistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-300 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 221-7899 - E-mail: clc3@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL, E DOU FE' EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TERESINA-PI, 27/11/2003
1521252/112003/311

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			JOTAL LTDA	
			Elcilene Silva Santos	
INSCR. MUNICIPAL 004.772-4	O TOTAL DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL		BASE DE CÁLCULO DO I.S.S.	ALIQ. DO I.S.S. %
			VALOR DO I.S.S.	VALOR DOS SERVIÇOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00			4.450,00
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00			4.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMISSOR 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J./C.P.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	SELO FISCAL SÉRIE: AB NÚMERO 04293040	SELO FISCAL ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ SELO DE AUTENTICIDADE Série AB Nº 04293040 2003	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 157940
FRE-VENDA: 025.410			

RECEBI(EMOS) DE JOTAL LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL FATURA

Nº 169.629

**HONDA**

Jotal Ltda.
Av. Getúlio Vargas 1430
64019-750 Teresina-Piauí-BRASIL
(0xx00) Tel. 218-1160
Fax 218-1585
e-mail: jotal@jotal.com.br
www.jotal.com.br

Jotal
HONDA

Concessionária
desde 1973

Honda

MAMM

NOTA FISCAL FATURA

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA
7615.163-029

C.N.P.J.
06.663.801/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.405.562-0

Nº

169.628

SÉRIE - 1

1ª VIA
DESTINATÁRIO
REMETENTE

DATA LIMITE PARA
EMISSION
02/09/2006

NATUREZA DA OPERAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO

C.F.O.P.

5.912

INSC. ESTAD. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PIAUI DA SORTE

C.N.P.J. / C.P.F.

05.921.113/0001-43

DATA DA EMISSÃO

26/11/2003

ENDEREÇO

AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2056

BAIRRO / DISTRITO

FATIMA

CEP

64.049-180

MUNICÍPIO

TERESINA

FONE / FAX

233-9393

U.F.

PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

PORTADOR / BANCO

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO

O MESMO

O MESMO TERESINA PIS 4.048-160

DUPLICATA Nº

VENCIMENTO

VALOR

VALOR
POR
EXTENSO

Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta Reais

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CG125 TITAN KS ANO MODELO 2004 ANO FABRICAÇÃO 2003 RENAVAM 092.805 CHASSI 9C2JC30104R05B048 MOTOR JC30E1405B048 COR PRETA REFERÊNCIA 007862 12,5HP E 124CC GASOLINA ICMS PAIO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA (DEC. NR. 231/94 E CONVENIO ICMS 050/93).			UN	1	4.450,00	4.450,00	17,00

Cartório
Thermistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-280 - TERESINA-PI
Fone: (0xx00) 221-7888 - E-mail: cla3@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL, E DOU FE'.

DA VERDADE.

TERESINA-PI, 27/11/2003
1521262/112003/311

3º Ofício de Notas e Protestos
Teresina
Escritório de Cartório de Notas
Teresina Piauí

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		JOTAL LTDA		
		Elciene Silva Santos		
		Cine		
INSCR. MUNICIPAL	O TOTAL DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS		VALOR DO I.S.S.	VALOR DOS SERVIÇOS
004.772-4	ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00			4.450,00
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00			4.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J./C.P.F.
	1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

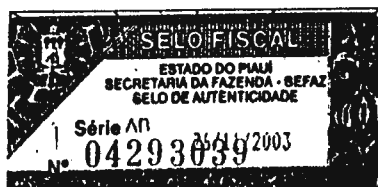
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FRE-VENHA: 025.405

SELO FISCAL
SÉRIE: AB
NÚMERO

04293039



Nº DE CONTROLE
DO FORMULÁRIO
157939

RECEBI(EMOS) DE JOTAL LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL FATURA

Nº 169.628

Nº 1 234414



PEUGEOT

RIVIERA VEÍCULOS LTDA

Av. João XXIII, 3245 - São Cristóvão
CEP 64045-970 - Teresina-Piauí
E-mail: riviera.veiculos@uol.com.br
Fone: (86) 233-8040 Fax: (86) 233-7292

NOTA FISCAL FATURA

Nº 2.783

SÉRIE I

DESTINATÁRIO/
REMETENTE
DATA LIMITE PARA
EMISSÃO 10/05/2004

NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA EM DEMONSTRAÇÃO	CEP 5912	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.448.765-2
--	--------------------	-------------------------------------	---

NOME / RAZÃO SOCIAL SERVIÇOS DE ADM. PIAUI DA SORTE LTDA		CPF/CNPJ 05.921.113/0001.43
ENDEREÇO AV. N. SRA. DE FATIMA, 2056	Bairro / Distrito FATIMA	CEP 64000-000
Município TERESINA-	FONE FAX 86 2338040/	UF PI

DATA DA EMISSÃO 27/11/2003
DATA DA ENTREGA 27/11/2003
HORA DA SAÍDA 11:16

FATURA	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E UM MIL, OITOCENTOS REAIS**

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	DESC.	CF	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICM
	CHASSI: 0362A7L794B003624 206 SELCTION 3P 1.0 16V 03/04 ANO FABRIC: 2003 ANO MODELO: 2004 COR: PRETO-OMNIX COMBUSTIVEL: GASOLINA			000 UN	1,00	21.800,00	21.800,00	

CART. HALLA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Mrla. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocopia
fere com o original a mim apresentado.
Teresina (PI), 27 de Novembro de 2003.
Maria Elvira Cardoso Sousa
Escrevente Auxiliar
000618/00000145852432-5

2ª Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Titular
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Teresina - Piauí

DADOS DO SERVIÇO

BASE DE CÁLCULO DO ILL	ALÍQUOTA DO ILL	VALOR DO ILL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	INSCRIÇÃO FISCAL
0,00	6,00	0,00	0,00	085157-4

C JLO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IP	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				
NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	1 - BENEFITÁRIO 2 - DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
				0,00
				PESO LÍQUIDO
				0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
COND. PAGTO. 99-OUTRAS SAÍDAS	SELO FISCAL		
ORÇAM. 01-01-01 OUTRO: 4.022	SÉRIE AA		
PROD. 01-01-01	NUMERO		
PLACA 0000			
REMESSA EM DEMONSTRAÇÃO VALIDA NO PERÍODO DE 30 DIAS.	31450585	31450585	

RECEBI(EMOS) DE RIVIERA VEÍCULOS LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO.	NOTA FISCAL FATUR.
DATA DO RECEBIMENTO	SÉRIE I

002960



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Flaio</i>	FLS Nº 72
ANEXOS	NÚMERO 531/04

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 20 laudas.

Em 02/03/04

[Assinatura]
Funcionário

Lidiana M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se à *Diretoria*

Legislativa

Em. 02/03/04

Padua Sampaio
Conceição de M.ª Padua Sampaio
Teresina — Piauí

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a *Seel*

geral de mesa

[Assinatura]
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA

DIRETOR LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTEPI



II - Verso: Nome e CNPJ (MF) da Empresa Gráfica, modalidade de loteria, número e data das normas (Decreto e Resolução) que regulamentam a modalidade, e 05 (cinco) tópicos importantes para orientação do participante.

Art. 15- Os casos omissos, serão resolvidos pela LOTEPI.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOTEPI - Loteria do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de 09 de 2003.

MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

FIS 35

38086911a

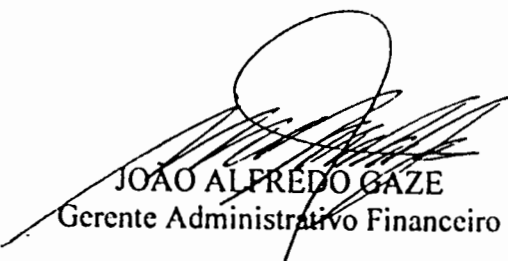
52



LOTE
LOTERIA DO ESTADO DO

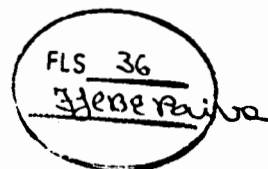
EM JUNTADA RESOLUÇÃO 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003, NORMATIZANDO O LICENCIAMENTO, E FORMA DE CONTROLE DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DENTRE OUTROS ASPECTOS DA MODALIDADE LOTOBINGO EVENTUAL A SEREM OBSERVADOS POR POSSÍVEIS CREDENCIADOS.

Teresina(PI), 24 de novembro de 2003


JOÃO ALFREDO GAZE
Gerente Administrativo Financeiro



ESTADO DO PIAUÍ
LOTARIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI



34
53

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a modalidade lotobingo eventual conforme Artigo 5º, VI do Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda, com base no disposto no artigo 1º. e no art. 5º, IV e §§ 2º. e 3º., e art. 13., XVI, do Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.08.2003, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Normatizar o licenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação sobre a modalidade Lotobingo Eventual, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, entende-se por Loteria de loto ou similar, a extração, ao acaso, de números a serem alinhados em cartelas, com extrações sucessivas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo previamente determinado, compreendendo o lotobingo permanente, o lotobingo eventual e o lotobingo eletrônico;

CAPÍTULO II
DO LOTOBINGO EVENTUAL

Art. 3º. O Lotobingo Eventual consiste em extração, ao acaso, de números a serem alinhados em cartelas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo previamente determinado.

Art. 4º. A extração será ao acaso, de dezenas realizada com bolas numeradas em universo previamente definido em cartelas, com extrações sucessivas, até que pelo menos um concorrente atinja o objetivo definido no regulamento do evento. Cada cartela deverá conter combinações aleatórias de números diferentes entre si, além de espaço predefinido para

Handwritten marks at the bottom right of the page.



(49)

FLS 37 35
32882 Paiva 54

ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

autenticação mecânica ou selo de controle. Cada extração deverá ter um limite máximo de 600 mil cartelas e um universo de até 300 mil selos. O plano do concurso deverá conter prêmios por categorias, devendo ser previstas em planos de jogo a contemplação das referidas categorias, bem como prêmios extras ou instantâneos, além da extração normal ou aleatória das cartelas, pelo software exclusivo, tudo conforme Plano de Jogo.

§ 1º. A extração deverá ser efetuada por equipamento eletromecânico ou eletrônico isentos de contato manual na escolha dos números sorteados.

§ 2º. A série de selos a serem comercializados deverá ser previamente autorizada pela LOTEPI.

§ 3º. Qualquer quantidade a ser emitidas de cartelas ou de selos acima do previsto neste artigo, deverá ser submetida à autorização da LOTEPI.

Art. 5º. As extrações poderão ser realizadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, abertas ao público em geral, divulgadas em local e horário indicado nas cartelas, de acordo com o Plano de Jogo.

Art. 6º. A cartela conterá:

- I. Uma combinação numérica sobre o universo maior, devendo cada cartela diferir no mínimo em uma dezena com os outros bilhetes da mesma série;
- II. Relação dos prêmios por categoria;
- III. Valor de face para venda ao público;
- IV. Numeração de segurança;
- V. Código de barra;
- VI. Resumo do regulamento do concurso.

Art. 7º. As Cartelas premiadas, quando do recebimento do prêmio, deverão, estar integras com a totalidade dos números de combinação do sorteio e a área de segurança perfeitamente legível, identificável, sem qualquer tipo de adulteração, rasura, furados, rasgados, com excesso ou falta de números, etc.

Art. 8º. A Cartela é um título nominal ao apostador, quando premiada, e o prêmio devido será pago unicamente ao mesmo.

Art. 9º. Os prêmios não reclamados, após o prazo de prescrição de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do resultado das extrações, serão destinados à Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

Art. 10. Somente participarão das extrações as cartelas vendidas, devendo ser informado a Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, mediante relatório ou por meio eletrônico, o universo de cartelas vendidas por evento.

§ 1º. A série de selos autorizada e não comercializada de cada evento deverão ser destruídos na presença de um representante indicado pela Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser apresentada a LOTEPI no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de cada extração, acompanhada dos seguintes documentos:

D X



ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

50

FLS 32
3636 Piau

36
56

- I. Termos dos recebimentos dos prêmios e relação dos prêmios não reclamados;
- II. Cópia da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência de cada ganhador;
- III. Cópia das cartelas premiadas;
- IV. Banco de dados das cartelas concorrentes nas extrações;
- V. Comprovante de recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre a extração, inclusive premiação;
- VI. Ata da extração com assinatura de auditor representante da LOTEPI;
- VII. Comprovante de recolhimento de que trata o Art. 17. desta Resolução.

Art. 11. Os prêmios poderão ser pagos em moeda corrente, bens móveis, imóveis, semoventes ou serviços previamente definidos no Plano de Jogo.

Art. 12. Os ganhadores do prêmio ficam convidados a participarem de peças publicitárias que lhes forem requeridas pela Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, para maior transparência pública, sem que isto implique em qualquer indenização ou remuneração do ganhador, seja a que título for.

Art. 13. A participação no jogo implica no conhecimento e aceitação da legislação pertinente, do regulamento e normas do mesmo, ficando vedada à participação de menores de 18 (dezoito) anos. Constatando-se o preenchimento da cartela em nome de menor, o prêmio será pago a seu responsável legal, que além de comprovar tal condição deverá declarar, expressamente, ser o efetivo participante e o responsável pela indicação do menor no título.

Art 14. A Empresa Comercial credenciada deverá apresentar o plano de jogo, definindo os valores da premiação e comissão do ponto de venda, que deverá ser previamente aprovado pela Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, devendo ainda, apresentar o modelo da cartela que será emitido em cada série.

Art. 15. A cada extração será lavrada ata e consignada à mesma em processo próprio de prestação de contas junto a Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI.

Art. 16. A Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI ficará responsável pela fiscalização de todo o processo, bem como da extração.

Art. 17. A Empresa Comercial recolherá a LOTEPI, até o quinto dia útil após cada extração, o equivalente a 7% (sete por cento) da arrecadação bruta, deduzido o valor de premiação, taxas e impostos incidentes, respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por extração, cujos recursos serão destinados na forma do art. 7º, do Decreto nº 11.106 de 26.08.2003.

§ 1º. Para efeito de base de cálculo, visando a determinação dos valores resultantes deste Artigo, a aferição da receita bruta será apurada, através do resultado entre o total de cartelas vendidas, autorizadas pela LOTEPI, pelo valor de face de cada cartela.

[Assinatura]



(51)

FLS 39
372087
37

ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI

§ 2º. Os valores mencionados neste artigo, poderão ser reajustados, a cada ano, conforme critérios fixados em Resolução a ser baixada pelo Diretor-Geral da LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 18. O pedido de autorização deverá ser formalizado através de requerimento com firma reconhecida, protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do primeiro evento, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de credenciamento junto a LOTEPI;
- II. Declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento das disposições das normas (Decreto e Resolução) que regulamentam a modalidade, firmado pelo representante legal da Empresa Comercial;
- III. Requerimento para autorização dos eventos, constando a data, horário e local de realização dos mesmos;
- IV. Comprovação de propriedade e responsabilidade sobre o software;
- V. Nota fiscal dos prêmios a serem sorteados;
- VI. Comprovantes de depósitos para a LOTEPI, conforme Art. 17.;
- VII. Plano de concurso e premiação, conforme modelo padrão da LOTEPI;
- VIII. Modelo das cartelas dos concursos a serem realizados;
- IX. Certidões negativas de distribuidores cíveis dos sócios e da empresa;
- X. Certidões negativas dos cartórios de protesto dos sócios e da empresa;
- XI. Certidão negativa de antecedentes criminais dos sócios;
- XII. Certidões de regularidade junto à receita federal, estadual, e municipal;
- XIII. Certidão de regularidade junto à previdência social;
- XIV. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- XV. Carta de fiança bancária, depósito compulsório ou seguro fiança, com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou igual ao valor da premiação total se este ultrapassar aquele valor;
- XVI. Atestado sobre a regularidade dos equipamentos a serem utilizados para a extração dos números, emitidos por Órgão Público Estadual, com validade máxima de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

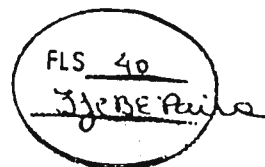
Art. 19. A confecção e impressão das séries de selos de segurança e das cartelas para a modalidade de Lotobingo Eventual deverão ser executadas por Empresa Gráfica especializada por livre escolha da Empresa Comercial previamente aprovada pela LOTEPI, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes características e informações:

1. Selo: Numeração seqüenciada, tipo de série, marca d'água da empresa administradora ou nome de fantasia do produto, data do evento e cor diferenciada para cada série e valor de face;
- R. K.



(53)

ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTEPI



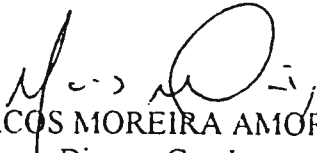
- II. Cartela: modalidade de loteria, numeração seqüenciada, número e data das normas (Decreto e Resolução) que regulamentam a modalidade, número da autorização concedida pela LOTEPI para o evento, logomarca da LOTEPI e tópicos importantes para orientação do participante.

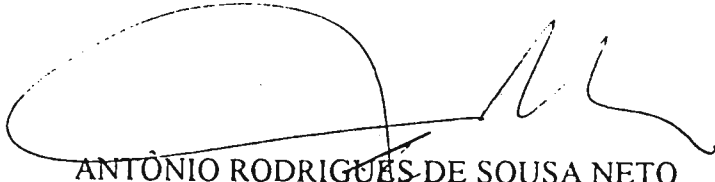
Art. 20. A realização do programa de cada extração deverá ser no Estado do Piauí, na presença de no mínimo um auditor indicado pela LOTEPI.

Art. 21. Os casos omissos, serão resolvidos pela LOTEPI.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOTEPI - Loteria do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de NOVEMBRO de 2003.


MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

53

FLS 50
3/10/03

59

RECIBI EM
05/11/03

Ilmº. Sr. Dr. Marcos Amorim
Diretor Geral da - LOTERIA DO ESTADO DO PIAUI - LOTEPI
Nesta.

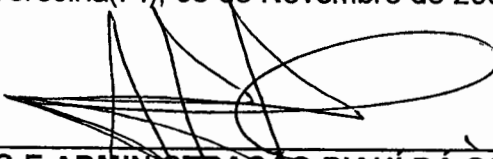
REF. CREDENCIAMENTO

SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DÁ SORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.921.113 /0001-43, com sede e foro à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2056, Bairro de Fátima, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64.048-180, representada neste ato por seu gerente Sr. Antonio Francisco Pires da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 632.807, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, e do CPF nº 203.152.363-53, nos termos do Capítulo VI, Art. 19 do Decreto nº 11.106 22 de agosto de 2003, vem pela presente requerer que vossa senhoria se digne proceder ao **CREDENCIAMENTO** da empresa ora requerente junto a esta LOTEPI, com vistas à obtenção de autorização para a exploração da modalidade lotérica de loto ou similar – lotobingo eventual.

Documentos em Anexo:

- 01- Cópia autenticada dos respectivos atos constitutivos e posteriores alterações;
- 02- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 03- Certidões dos distribuidores cíveis e dos cartórios de protestos de títulos em nome da empresa e de seus sócios;
- 04- Cópia autenticada da identidade e do CPF dos sócios;
- 05- Certidão de regularidade junto ao FGTS em nome da empresa
- 06- Certidão negativa de débito(CND) junto ao INSS em nome da empresa;
- 07- Comprovante de regularidade fiscal junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal.

Teresina(PI), 05 de Novembro de 2003.


SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DÁ SORTE LTDA
p.p Antonio Francisco Pires da Silva



Estado do Piauí
Loteria Estadual do Piauí - LOTEPI



04
60

Nº 001/2003

CREDENCIAMENTO

O Diretor Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, e considerando análise do Processo nº 001/2003 e parecer favorável da Gerência Administrativa Financeira da LOTEPI.

RESOLVE:

Conceder credenciamento à Empresa Comercial **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DÁ SORTE LTDA.** CNPJ nº 05.921.113/0001-43, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2056, Bairro de Fátima, Teresina-PI, para fins de exploração da modalidade lotérica Loteria de Loto ou Similar na categoria **LOTOBINGO EVENTUAL**.

Vigência 06/ 11 /2003 a 06/ 11 /2004.

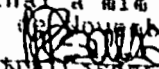
Teresina (PI), 06 de novembro de 2003

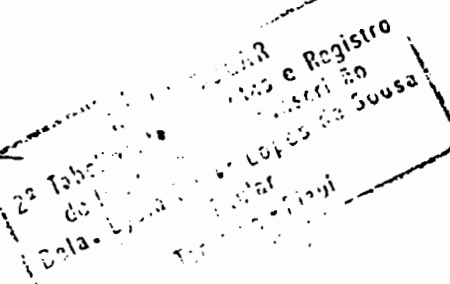

MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral


JOÃO ALFREDO GAZE
Gerente Administrativo-Financeiro

CART. NAILA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA-TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado.
Teresina(PI), 13 de novembro de 2003.


Maria Elvina Cardoso Sousa
Escrevente Auxiliar





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme documentação apresentada para exame, especialmente o Termo da Justificativa elaborado pela Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado – CCLIP, por estrita falta de assessoria interna desta Autarquia, **RATIFICO** as contratações propostas para todos em condições de igualdade e devidamente habilitados, tendo em vista preservar a economia local e de escala, determinando, no entanto, a observação das exigências dos documentos legais, de tudo juntando-se aos autos comprovação formal, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação deste termo no prazo da lei, para que possa produzir todos os seus efeitos reais externos, conferindo eficácia aos atos de autorizações de compras.

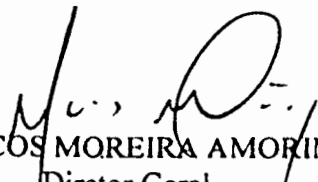
Depois de cumprida a publicação, seja procedido o chamamento para retiradas das referidas autorizações, após processamento dos cadastros de todos os possíveis interessados nesta LOTEPI e, de imediato iniciado os serviços ora autorizados, com vista a não sofrer solução de continuidade ou trazer qualquer tipo de prejuízo à população a ser beneficiada.

Esclareço que, após formalização dos atos burocráticos, deve ser providenciado extrato para a devida publicação do DOE e conforme dispõe o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, de tudo acostando-se ao processo documento de comprovação, incluída as comprovações de todas as despesas realizadas para execução do respectivo objeto.

Resta-me reportar ainda, sobre a necessidade de comprovação de todas as ações e eventos relativos ao feito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina(PI), 12 de novembro de 2003


 MARCOS MOREIRA AMORIM
 Diretor Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LOTARIA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOTEPI

42



OFÍCIO LOTEPI N°027 /2003

Teresina (PI), 27 de novembro de 2003.

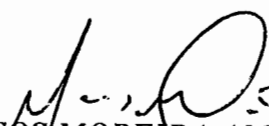
Ilmo. Sr.
Marcelo dos Anjos Mascarenhas
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEPI
Teresina-Pi

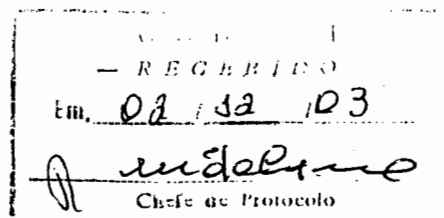
Assunto: **Publicação.**

Senhor Diretor,

De ordem, solicito de Vossa Excelência, providências no sentido de que seja publicado, uma única vez, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, no Diário Oficial do Estado - DOE, o **Extrato Para Publicação**, em anexo.

Atenciosamente,


MARCOS MOREIRA AMORIM
DIRETOR-GERAL DA LOTEPI



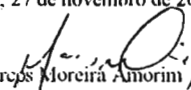
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo 001/2003-LOTEPI

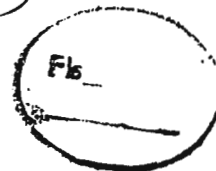
Interessado: Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI
Motivação: Exploração dos Serviços de Loteria
Fundamento Legal: Decreto nº 11.106 de 22 de agosto de 2003 e
resoluções decorrentes.
Publicação Instrumentos: Decretos: DOE 162 de 26/08/2003
Autorizados: Todos os habilitados na forma do Processo
Administrativo, conforme instrumento acima indicados, bem como
Lei nº 8.666/93.
Outras informações: LOTEPI

Publique-se:

Teresina, 27 de novembro de 2003.


Marcos Moreira Amorim
DIRETOR GERAL DA LOTEPI

43



63





Estado do Piauí
Loteria Estadual do Piauí - LOTEPI



64

Nº 001/2003

CREDENCIAMENTO

O Diretor Geral da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.106 de 22.08.2003, e considerando análise do Processo nº 001/2003 e parecer favorável da Gerência Administrativa Financeira da LOTEPI.

RESOLVE:

Conceder credenciamento à Empresa Comercial **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PIAUÍ DÁ SORTE LTDA.** CNPJ nº 05.921.113/0001-43, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2056, Bairro de Fátima, Teresina-PI, para fins de exploração da modalidade lotérica Loteria de Loto ou Similar na categoria **LOTOBINGO EVENTUAL**.

Vigência 28/ 11 /2003 a 28/ 11 /2004.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2003


MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral


JOÃO ALFREDO GAZE
Gerente Administrativo-Financeiro

Recebido
28/11/03


RS
(150,000,00)

Fagut por este

STRENGTH & QUALITY OF DATA

...ou à sua ordem



61.653 - Rosalinda da Silva Liz Albuquerque

008000082764 22220000001921

3/10/1916



HONDA
Jotal Ltda.
Av. Getúlio Vargas 1430 Taboão
64010-750 Teresina-PI
(0xx88) Tel. 218-1150
Fax 218-1505
e-mail: jotal@jotal.com.br
www.jotal.com.br



Jotal
HONDA
Concessionária desde 1973
Honda
Agua Branca - Campo Maior - Teresina (Piauí) Brasil

NOTA FISCAL FATURA

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA
V615.177-029

C.N.P.J. 06.663.801/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.405.562-0

Nº 169.631

SÉRIE - 1

1ª VIA DESTINATÁRIO REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 02/09/2006

NATUREZA DA OPERAÇÃO DEMONSTRAÇÃO

C.F.O.P. 5.912

INSC. ESTAD. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FIAUI DA SORTE

ENDEREÇO AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2056

MUNICÍPIO TERESINA

C.N.P.J. / C.P.F. 03.921.113/0001-43

DATA DA EMISSÃO 26/11/2003

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

HORA DA SAÍDA

BAIRRO / DISTRITO FÁTIMA

CEP 64.048-150

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FONE / FAX 233-9395

U.F. PI

FATURA

PORTADOR / BANCO

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO O MESMO

VALOR POR EXTENSO Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta Reais

DUPLICATA Nº

VENCIMENTO

VALOR

CÓDIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALQ. ICMS
	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CG125 TITAN XS ANO MODELO 2004 AND FABRICAÇÃO 2003 RENAVAM 002.805 CHASSI 9C2JC30104R056017 MOTOR JC30E14056017 COR VERDE MET. REFERENCIA 008000 12,5HP E 124CC GASOLINA - ICMS PAGO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DEC. NR. 231/94 E CONVENIO ICMS 050/93).			UN	1	4.450,00	4.450,00	17,00

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO MOQUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx88) 221-7888 - E-mail: cl3@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE' EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TERESINA-PI, 27/11/2003

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		JOTAL LTDA		
		Elcilene Silva Santos		

INSGR. MUNICIPAL 004.772-4

O TOTAL DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL

BASE DE CÁLCULO DO I.S.S.

AUQ. DO I.S.S. %

VALOR DO I.S.S. Caixa

VALOR DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00			4.450,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00			4.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO

NUMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

PLACA DO VEÍCULO

U.F. PI

C.N.P.J./C.P.F.

U.F. INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS ADICIONAIS

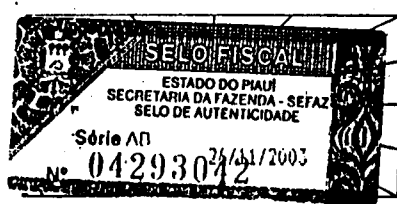
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRE-VENDA: 025.412

SELO FISCAL

SÉRIE: AB

NÚMERO 04293042



SELO FISCAL

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

SELO DE AUTENTICIDADE

Série AD

Nº 04293042

26/11/2003

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 157942

RECEBI(EMOS) DE JOTAL LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL FATURA

Série 1

Nº 169.631

HONDA
Jotal Ltda.
Av. Getúlio Vargas 143 - Taboão
04019-750 Jorcalina-Piauí-Brasil
(0xx06) Tel. 218-1150
Fax 218-1585
e-mail: jotal@jotal.com.br
www.jotal.com.br

Jotal
HONDA
Concessionária
desde 1973
Honda
Agua Branca - Campo Maior - Teresina (Piauí-Brasil)

NOTA FISCAL FATURA

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA
0615.175-029

C.N.P.J.
06.663.801/0001-13

Nº

169.629

SÉRIE - 1

1ª VIA
DESTINATÁRIO
REMETENTE

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
02/09/2006

NATUREZA DA OPERAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO

C.F.O.P.
5.912

INSC. ESTAD. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.405.562-0

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PIAUI DA SORTE

C.N.P.J. / C.P.F.

35.921.113/0001-43

DATA DA EMISSÃO

26/11/2003

ENDEREÇO

AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2056

BAIRRO / DISTRITO

FATIMA

CEP

64.048-180

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO

TERESINA

FONE / FAX

233-9393

U.F.

PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

PORTADOR / BANCO

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PÍÇA DE PAGAMENTO

O MESMO

O MESMO TERESINA PIAUI 64.048-180

DUPLICATA Nº

VENCIMENTO

VALOR

VALOR

POR

EXTENSO

Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta Reais

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CG125 TITAN KS ANO MODELO 2004 ANO FABRICAÇÃO 2003 RENAVAM 002.805 CHASSI 9C2JC30104R011547 MOTOR JC30E14011547 COR VERMELHA REFERENCIA 008001 12,5HP E 124CC GASOLINA ICMS PAGº EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA (DEC. NR. 231/94 E CONVENIO ICMS 050/93).			UN	1	4.450,00	4.450,00	17,00

AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E' REPRODUCAO FIEL
DO ORIGINAL, E DOU FE'.

DA VERDADE.

TERESINA-PI, 27/11/2003
15212527112003/311

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			JOTAL LTDA	
			Elcilene Silva Santos	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
004.772-4

O TOTAL DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS
ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL

BASE DE CÁLCULO DO I.S.S.

ALIQ. DO I.S.S. %

VALOR DO I.S.S.

VALOR DOS SERVIÇOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00			4.450,00
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I. P. I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00			4.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J./C. P.F.
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

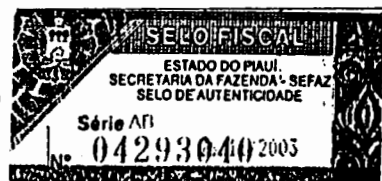
FRE-VENDE: 025.410

SELO FISCAL

SÉRIE: AB

NÚMERO

04293040



Nº DE CONTROLE
DO FORMULÁRIO

157940

RECEBI(EMOS) DE JOTAL LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL FATURA

SÉRIE 1
Nº 169.629



HONDA

Jotal Ltda.
Av. Getúlio Vargas 1430 - Jd. Fátima
04019-750 Jandira - SP
(0xx06) Tel. 218-1150
Fax 218-1585
e-mail: jotal@jotal.com.br
www.jotal.com.br

Jotal

HONDA

Concessionária desde 1973

Agua Branca - Campo Limpo - Jandira (Piauí-SP)

NOTA FISCAL FATURA

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA
7615.163-029

C.N.P.J.
06.663.801/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.405.562-0

Nº
169.628
SÉRIE - 1
1ª VIA
DESTINATÁRIO
REMETENTE
DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
02/09/2006

NATUREZA DA OPERAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO

C.F.O.P.
5.912

INSC. ESTAD. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
PIAUI DA SORTE

C.N.P.J. / C.P.F.
95.921.113/0001-43

DATA DA EMISSÃO
26/11/2003

ENDEREÇO
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2056

BAIRRO / DISTRITO
FATIMA

CEP
64.049-180

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO
TERESINA

FONE / FAX
255-9393

U.F.
PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

PORTADOR / BANCO

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO
O MESMO
O MESMO TERESINA PI 64.048-180

DUPLICATA Nº

VENCIMENTO

VALOR

VALOR POR EXTENSO
Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta Reais

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALQ. ICMS
	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO CG125 TITAN KS ANO MODELO 2004 ANO FABRICAÇÃO 2003 RENAVAM 002.805 CHASSI 9C23C30104R058048 MOTOR JC30E14058048 COR PRETA REFERENCIA 007862 12,5HP E 124CC GASOLINA ICMS PAO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA (DEC. NR. 231/94 E CONVENIO ICMS 050/93).			UH	1	4.450,00	4.450,00	17,00

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LUIZ ANDRÉ NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx06) 221-7788 - E-mail: cl@cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE'.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TERESINA-PI, 27/11/2003
15212627112003/311

Judite Cardoso

Reiter ☐ Fernando Sampaio ☐ Elizabeth do Vale ☐ Judite Cardoso ☐ Orlivane Coelho ☐ Teresinha Costa ☐ Vitoria V

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			JOTAL LTDA	
			Elcilene Silva Santos	

INSCR. MUNICIPAL
004.772-4

O TOTAL DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL.

BASE DE CÁLCULO DO I.S.S.

ALQ. DO I.S.S. %

VALOR DO I.S.S.

VALOR DOS SERVIÇOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00			4.450,00

V. DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00			4.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
1 - EMISSOR ☐
2 - DESTINATÁRIO ☐

PLACA DO VEÍCULO

U.F.

C.N.P.J./C. P.F.

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

U.F.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

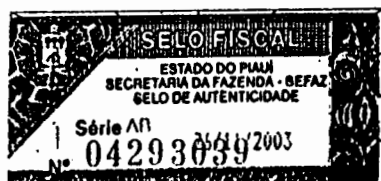
PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PRE-VENDA: 025.405

SELO FISCAL
SÉRIE: AB
NÚMERO
04293039



SELO FISCAL
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - BEFAZ
SELO DE AUTENTICIDADE
Série AN
Nº 04293039/2003

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
157939

RECEBI(EMOS) DE JOTAL LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL FATURA
Nº 169.628



JELTA
VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.



06
70
NOTA FISCAL FATURA

Nº

1 234414
SÉRIE 1

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS
MUNICÍPIO: TERESINA
FONE: (086).218.3818

SAÍDA ☒ ENTRADA ☐

BAIRRO/DISTRITO: TABULETA
UF: PI
CEP: 64019.750

CNPJ: 05.385.026/0001 19

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.400.549-6

1ª VIA
DESTINATÁRIO/
REMETENTE
DATA LIMITE DE EMISSÃO:
08/04/2008

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

4585

CNPJ / CPF: 05.385.026/0001.19

ENDEREÇO
AV. GETULIO VARGAS, 1.416

BAIRRO/DISTRITO
TABULETA

CEP: 64019 750

MUNICÍPIO
TERESINA

FONE/FAX
(000) 218.38.18

UF
PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL
194005496

DATA DE EMISSÃO
26/11/2003

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
26/11/2003

HORA DA SAÍDA
14:50:40

FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO

VALOR
POR
EXTENSO

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	DESC.	C.F.	SITUAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
CHASSI: 9881714624236160	VEICULO MOVO // MARCA FIAT PALIO FIRE 4P // A GASOLINA // 4 PORTAS VEICULO 4 PORTAS // 05 PASSAGEIROS 04 CILINDROS COR: AZUL BUZIOS ANO FAB./MOD.: 2003/2004 Gasolina RENAVAM: 152449 ADQUIRIDO DE: FIAT AUTOMOVEIS S.A. No. MOTOR: 5834016 IMPOSTO RETIDO NA FONTE CONF. CONV. ICMS 132/92 VEICULO DESTINADO A DEMONSTRAÇÃO NO PERÍODO DE 26/11/2003 A 26/12/2003 COM POSTERIOR DEVOLUÇÃO ESTACIONADO SERVIÇOS E ADH. PIAUI DA SORTE LTDA AV. N.S. DE FATIMA 2056 JOCKEY CEP: 64048-180 TERESINA Tel.: 232-6801 CGC: 05.921.113/0001-43 IE: ISENT0			041	UN	1,00	17.600,00	17.600,00	

Cartório
Themístocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64003-300 - TERESINA-PI
Fone: (086) 221-7881 - E-mail: cl@tercom.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL, E DOU FE' EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TERESINA-PI, 27/11/
15212627112003

DADOS DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR

CÁLCULO DO I.S.S.	ALÍQUOTA DO I.S.S.	VALOR DO I.S.S.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
				011.678-5

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				17.600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				17.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADORA / VEICULO / TRANSPORTE		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

CONDIÇÃO DE PAGTO:	ORIGEM:	MODELO:	PLACA:	VENDE:	SELO FISCAL
				CLAUDIO JOSE SU	
V. TRANSP.: ROBOVIÁRIO	PUB: VMO INT. VEIC. NOVOS				
NO: 171	VERSÃO: 462				
					SELO FISCAL ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ SELO DE AUTENTICAÇÃO 26/11/2003 Série AB Nº 00852208

Nº DE CONTROLE
DO FORMULÁRIO

076208

Contato: Serviço Grátis 111, Rua Duval, Cid. St. Lt. 17/18 - Vila Brasília - CEP: 74006-700 - CNPJ 03.048.207/0001-98 - Insc. Est.: 10.513.845-1 - Insc. Mun.: 100.3658-9 - Cod. ICMS: 19.441.39-3 - Insc. ARIZOIA/PI: 0548 - Ag. de Ocorrência: 05.00001
Nº de 003.001 a 127.000 - Nota Fiscal Fatura Mod. 1 - Série 1 - ADF 012142900 de 01/03/2003 a 01/03/2003 - CTE/INTE - Nº 3.01 - AUSEPO Nº 539 - Selo Fiscal Série AB numeração de 00830001 a 00830000 - Válido por 3 (três) anos a contar da data de emissão: 01/03/2003

RECEBEMOS DE JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 1 Nº 1 234414



PEUGEOT

RIVIERA VEÍCULOS LTDA

Av. João XXIII, 3245 - São Cristóvão
CEP 64045-970 - Teresina-Piauí
E-mail: riviera.veiculos@uol.com.br
Fone: (86) 233-8040 Fax: (86) 233-7292

NOTA FISCAL FATURA

Nº 2.783

SÉRIE 1

1ª VIA
DESTINATÁRIO/
REMETENTE
DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO 10/03/2004

NATUREZA DA OPERAÇÃO
REMESSA EM DEMONSTRAÇÃO

CEP
5912

INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CH 04.425.577/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.448.765-2

NOME / RAZÃO SOCIAL
SERVIÇOS DE ADM. PIAUI DA SORTE LTDA

CH 05.921.113/0001.43

ENDEREÇO
AV. N. SRA. DE FATIMA, 2056

Bairro / Distrito
FATIMA

CEP
64000-000

MUNICÍPIO
TERESINA-

UF
PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
27/11/2003

DATA DA SAÍDA
27/11/2003

HORA DA SAÍDA
11:16

FATURA	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO

VALOR
POR
EXTENSO

VINTE E UM MIL, OITOCENTOS REAIS

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	DESC.	C.F.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICH
	CHASSI: 836271734B003624 206 SELECTION SP 1.0 16V 03/04 ANO FABRIC: 2003 ANO MODELO: 2004 COR: PRETO ONIX COMBUSTIVEL: GASOLINA			000 UN	1,00	21.800,00	21.800,00	

CART. NAILA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Naila. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocopia con
fere com o original a mim apresentado
Teresina (PI), 27 de Novembro de 2003

Maria Elvira Cardoso Sousa
Escrevente Auxiliar
000618/00000145852432-5

DADOS DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ILS	ALÍQUOTA DO ILS	VALOR DO ILS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	INSCRIÇÃO PERSONAL
	0,00	6,00	0,00	0,00	085157-4

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00

RESERVADO AO FISCO

COND. PACTO: 99-OUTRAS SAIDAS
ORIGEM: 01-01-01 OUTRO: 4.022
MODULO: 0000 RFE: 0
PLACA: 0000 RFE: 0

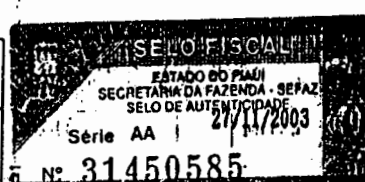
SELO FISCAL

SÉRIE

AA

NÚMERO

31450585



Nº DE CONTROLE
DO FORMULÁRIO

002960

RECEBI(EMOS) DE RIVIERA VEÍCULOS LTDA., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO.

NOTA FISCAL FATUR.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE 1



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 036

Teresina(PI), 05 de março de 2004.

Senhor Procurador Chefe,

Encaminho a essa Procuradoria, devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, requerimento (cópia) de autoria do Dep. **Wilson Martins** que pleiteia, à vista da anexa documentação, a adoção das providências legais pertinentes relacionadas com o funcionamento da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Digníssimo Procurador Chefe da República no Piauí
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 037

Teresina(PI), 05 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminho a esse Tribunal de Contas, devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, requerimento (cópia) de autoria do Dep. **Wilson Martins** que pleiteia, à vista da anexa documentação, a adoção das providências legais pertinentes relacionadas com o funcionamento da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Cons. SABINO PAULO ALVES NETO
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 038

Teresina(PI), 05 de março de 2004.

Senhor Procurador Geral,

Encaminho a essa Procuradoria, devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, requerimento (cópia) de autoria do Dep. **Wilson Martins** que pleiteia, à vista da anexa documentação, a adoção das providências legais pertinentes relacionadas com o funcionamento da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTÔNIO IVAN E SILVA
Digníssimo Procurador Geral de Justiça
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 039

Teresina(PI), 05 de março de 2004.

Senhor Superintendente,

Encaminho a essa Polícia Federal, devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, requerimento (cópia) de autoria do Dep. **Wilson Martins** que pleiteia, à vista da anexa documentação, a adoção das providências legais pertinentes relacionadas com o funcionamento da Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Delegado CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA
Digníssimo Superintendente da Polícia Federal no Piauí
NESTA CAPITAL